



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

- **TIPO DE AUDITORIA:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE.
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2021.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ:** NÃO.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE:** NÃO.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 2/2021 (constante no Processo SEI n. 0005800-10.2021.6.15.8000, doc. 1058348).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**
 - JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO (Líder da equipe)
 - JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES (Supervisor).
 -

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) – exercício 2021 da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI) deste Regional, apresentam-se os resultados dos trabalhos de auditoria realizados pela Seção de Auditoria - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAUT), no seguinte tema: **CONTRATAÇÃO DE TICs.**

É imperioso mencionar que os trabalhos seguiram as regras contidas na Resolução CNJ nº 309/2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário; Portaria PTRE/PB nº 913/2019, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; e Resolução TRE/PB nº 26/2018, Estatuto da Unidade de Auditoria Interna do TRE-PB.

Quanto à estrutura, este relatório é dividido em 6 (seis) partes, quais sejam: 1. apresentação; 2. objetivo e contextualização do tema, critério de auditoria, escopo e desenvolvimento dos trabalhos (metodologia); 3. achados de auditoria; 4. conclusão; 5. recomendações; e 6. proposta de encaminhamento.

Neste tópico, além desta breve apresentação, descreve-se o que constará no conteúdo de cada uma das partes do relatório.

No segundo, retrata-se o objetivo, critério de auditoria, escopo e metodologia, onde são apresentados a contextualização do objeto auditado, os procedimentos que foram adotados, as técnicas utilizadas para responder as questões de auditoria, bem como se foi utilizada amostra ou se foi testada a população. Além disso, descreve-se a metodologia utilizada e se ocorreram limitações inerentes à auditoria. De forma sintética, esta parte detalha o *modus operandi* da auditoria.

No tópico achados de auditoria são arrolados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelo servidor que executa a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido. Nesse tópico é descrito, sob o ponto de vista da compreensão da equipe de auditoria, a situação encontrada, o critério padrão que deveria estar sendo adotado, a causa ou possível causa, o efeito, a manifestação do cliente de auditoria sobre o achado, as conclusões da equipe após os esclarecimentos do gestor acerca dos achados e a recomendação como proposta de melhoria da situação.

Os papéis de trabalho que fundamentam os achados encontram-se arquivados eletronicamente no sistema SEI, processo 0002686-63.2021.6.15.8000 e processos relacionados.

A conclusão é uma síntese dos fatos apurados, sem longas descrições. O objetivo principal é comunicar, sem minúcias, a visão geral do resultado da auditoria e responder as questões de auditoria, em texto suficientemente claro de forma a não prejudicar o entendimento do leitor.

As recomendações são apresentadas como necessárias à correção dos achados de auditoria e/ou melhoria da situação encontrada. São descritas como forma de melhor sintetizar e sistematizar os pontos carentes de melhorias e/ou correções abordados neste relatório em relação aos ajustes entendidos cabíveis por esta unidade de auditoria. Trata-se de um guia resumido do que se entende como uma possível solução dirigida aos executores e gestores. Porém, é mister salientar que esse tópico não dispensa a acurada e imprescindível leitura das demais partes deste documento.

A proposta de encaminhamento traz as possíveis unidades que deverão receber cópia deste relatório com vistas à correção das impropriedades e/ou implantação das sugestões de melhoria dos processos de trabalho.

2. OBJETIVO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA, CRITÉRIO DA AUDITORIA, ESCOPO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

2.1 Objetivo e contextualização do tema

Para demonstrar alguns aspectos importantes do tema (visão geral) e o objetivo do trabalho, faz-se a transcrição de trechos do [plano de trabalho da Auditoria 2021](#):

"Essa é uma auditoria não obrigatória, selecionada pela COAUDI, para ser realizada pela seção de auditoria da área de tecnologia da informação e comunicação (SEAUT), com seguinte tema: Auditoria de Governança e Gestão de TIC, com enfoque no atendimento de diretrizes relacionadas às contratações de TIC e na eficácia dos controles dessas contratações.

Essa auditoria foi selecionada para ser executada no exercício 2021 no Plano de Auditoria de Longo Prazo da COAUDI e a escolha do tema ocorreu seguindo os critérios de materialidade, relevância com relação aos objetivos estratégicos do Tribunal, não ter sido tema selecionada nos PAA no últimos dois anos, dentre outros critérios.

No tocante a esta auditoria verifica-se nos últimos anos uma tendência de crescimento vertiginoso no volume de recursos orçamentários aplicados em soluções de TICs. Ao mesmo tempo cresce também a relação de dependência, íntima, entre processos fundamentais da cadeia de valor de órgãos da administração pública, e exemplo da Justiça Eleitoral, destacadamente o TRE-PB, e ativos e soluções de TICs que lhes dão suporte e/ou lhes propiciam maiores níveis de eficiência e automação. A resolução 182/2013 CNJ disciplina fases, atividades, atores, do rito de contratação de Soluções de TICs com o intuito de proteger a administração pública dos riscos inerentes à incorporação de tais tecnologias aos processos de trabalho responsáveis pela boa prestação do serviço público, a exemplo do incidente de enorme repercussão, [registrado no data center do TSE](#), na totalização no primeiro turno da últimas eleições municipais, ou [comovazamento de dados](#) de milhões de pacientes (suspeitos e confirmados de Covid) expostos no Ministério da Saúde, ambos relacionados a soluções de TICs contratadas como serviço e/ou adquiridas".

O [Panorama de TIC](#), painel desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sumariza dados de gestão e governança no Judiciário, destaca uma dotação orçamentária de **R\$ 3,5 bilhões** para a área de TICs no ano corrente, a ser executada em contratação de serviços e aquisição de bens dessa natureza entre os anos de 2016 e 2020. Nesse período foram firmados e renovados 3.290 contratos em Tecnologias da Informação e Comunicação, dos quais, 1928 de prestação de serviço, enquanto que 1.404 de aquisição de bens.

As razões explanadas demonstram, portanto, a pertinência e o caráter prático desta auditoria, que teve o seguinte objetivo assim definido pela equipe COAUDI/SEAUT:

"Avaliar o atendimento de diretrizes formuladas pelo CNJ e órgãos de controle relacionadas às contratações de TIC e eficácia dos controles das contratações de soluções de TIC, incluindo a gestão dos contratos."

2.2 Critério de auditoria

As normas mencionadas no plano da auditoria utilizadas como critério foram:

Norma e assunto
Resolução 182/2013 do CNJ.

Resolução Nº 370/2021 do CNJ.
Levantamento iGovTIC-JUD 2020 CNJ.
Resolução Nº 347 de 13/10/2020 CNJ.
Relatório do Grupo de Trabalho para avaliação de práticas de Governança das Contratações Públicas no TRE-PB(0990897).
Legislação referente a contratação de serviços e compra de bens pelo poder público: <ul style="list-style-type: none"> • Lei 14133/2021 • Lei 8666/93
Normativos do TCU para contratações e gestões de TICs: <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento de Riscos e Controles nas Aquisições (RCA) do TCU • Guia TCU de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação • Acórdãos TCU: <ul style="list-style-type: none"> ◦ ACÓRDÃO 2037/2019 - PLENÁRIO, AUGUSTO SHERMAN, TC 014.760/2018-5; ◦ ACÓRDÃO 1223/2017 - PLENÁRIO, BENJAMIN ZYMLER, TC 025.964/2016-0; ◦ ACÓRDÃO 2959/2020 - PLENÁRIO, RAIMUNDO CARREIRO, TC 040.406/2019-9; ◦ ACÓRDÃO 12485/2016 - SEGUNDA CÂMARA, RAIMUNDO CARREIRO, TC 012.872/2013-0; ◦ ACÓRDÃO 1273/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 020.830/2014-9; ◦ ACÓRDÃO 1987/2013 - PLENÁRIO,, RAIMUNDO CARREIRO, TC 015.246/2012-4; ◦ ACÓRDÃO 2354/2017 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 007.446/2017-9; ◦ ACÓRDÃO 754/2015 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 015.239/2012-8; ◦ ACÓRDÃO 2622/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 025.068/2013-0; ◦ Acórdão 2569/2018 – TCU Plenário: <i>(Auditoria sobre Práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de TIC - contratações de soluções de TIC)</i>; ◦ Acórdão 2037/2019 – TCU Plenário: <i>(Consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que teve por objetivo avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) em organizações federais, desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual)</i>; ◦ Acórdão 1739/2015 – TCU Plenário: <i>(RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS RELEVANTES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. ELABORAÇÃO DE TABELA DE RISCOS, CONTROLES POSSÍVEIS E CRITÉRIOS. ELABORAÇÃO DE matriz de procedimentos de auditora de computação em nuvem)</i>; ◦ Acórdão 915/2020 – TCU Plenário: <i>(ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AINDA NA FASE DE LANÇAMENTO DO EDITAL, COMO RESULTADO DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO PELA SEFTI. DETERMINAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA A NOVA REALIZAÇÃO DE SEMELHANTE ACOMPANHAMENTO)</i>; ◦ Acórdão 916/2015 Plenário (Auditorias na Gestão de Contratos de TI); ◦ Acórdão 2789/2019 – TCU Plenário: <i>AUDITORIA OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE AVALIAR DE MODO SISTÊMICO O FUNCIONAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL COM VISTAS A IDENTIFICAR OS EFEITOS DA FRAGMENTAÇÃO, DUPLICIDADE E SOBREPOSIÇÃO DAS FUNÇÕES TÍPICAS DE TI DECORRENTES DO ATUAL MODELO. OPORTUNIDADES DE MELHORIA IDENTIFICADAS. RECOMENDAÇÕES.</i>
Biblioteca ITIL V4: <ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento Estratégico para Serviços de TI • Gerenciamento de Portfólio de Serviços; • Gerenciamento Financeiro para Serviços de TI.
Biblioteca CobIT V5: <ul style="list-style-type: none"> • Alinha, Planejar, Organizar <ul style="list-style-type: none"> ◦ APO06 Gerenciar orçamentos e custos; ◦ APO09 Gerenciar contratos de prestação de serviços; ◦ APO10 Gerenciar fornecedores; ◦ APO12 Gerenciar riscos.

2.3 Escopo

Foram examinados os contratos de aquisição e prestação de serviços de TICs mais relevantes firmados entre julho de 2017 e julho de 2021, a partir de cálculo objetivo de materialidade aplicado pela equipe de auditoria, incluindo a análise da gestão desses contratos.

2.4 Desenvolvimento dos trabalhos

Para melhor desenvolvimento dos temas definidos no PAA, todas as auditorias realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna são compostas de quatro fases: Planejamento, Execução, Apresentação do resultados (Relatório) e Monitoramento.

Este documento inicia a fase 3, de apresentação dos resultados, que abrange ainda a apresentação de relatório final e, após a deliberação da Presidência, inicia-se a fase 4, de monitoramento.

2.4.1 Planejamento

Na fase de planejamento deste trabalho, fez-se um estudo sintético das normas apresentadas no plano de trabalho da auditoria, assim como em processos descritos em arcabouços (*frameworks*) internacionalmente consagrados na área, somados a guias, manuais e documentação técnica publicados por órgãos de controles, em especial a Resolução CNJ nº 182/2013 e o [Guia TCU de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação](#).

O comunicado de auditoria foi devidamente encaminhado aos gestores, por meio do processo sei nº 0005800-10.2021.6.15.8000.

Foram planejadas (1079714), elaborados e enviados aos gestores 04 (quatro) Requisições de Documentos, Informações ou Manifestações: processos SEI nº 0006673-10.2021.6.15.8000, nº 0006674-92.2021.6.15.8000, nº 0006677-47.2021.6.15.8000 e nº 0008482-35.2021.6.15.8000.

Foram elaborados os papéis de trabalho para aplicação dos testes, assim como um procedimento passo a passo para execução de cada um dos testes (1078473). Os resultados estão documentados no processo sei nº 0006605-60.2021.6.15.8000. Além disso, também foram confeccionadas planilhas para cálculos requeridos na execução dos testes, em favor da melhor análise das informações e processos auditados, destacadamente:

- Ranking de contrato por impacto financeiro (1137503);

- Estimativa orçamentária dos planos de contratação por ano x Volume orçamentário efetivamente contratado por ano (1137520);
- Contratos e valores por ano (1137553, 1137554, 1137555, 1137556, 1137557).

Ainda nesta fase dos trabalhos, foi desenvolvido o programa de auditoria (documento sei nº 1065216) pela COAUDI/SEAUT, contendo duas questões de auditoria elaboradas para abordar, sistematicamente, todo o ciclo de vida da contratação, sendo a primeira questão focada na etapa que antecede a assinatura do contrato (governança, planejamento da contratação e seleção do fornecedor), enquanto a segunda questão se dedica à execução contratual.

Questão 1 - "As etapas de Oficialização da demanda, Planejamento e Seleção de Fornecedores das contratações de TICs no TRE-PB atendem as diretrizes formuladas pelo CNJ, relacionadas às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecidas na Resolução nº 182/2013, recomendações de órgãos de controle e as melhores práticas proclamadas em arcabouços de conhecimento (*frameworks*) mundialmente consagrados para esta atividade?"

Questão 2 - "A etapa de Gestão dos Contratos oriundos das contratações em TICs no TRE-PB possuem aderência aos normativos prescritos em leis, decisões, recomendações de órgãos de controle e as melhores práticas proclamadas em arcabouços de conhecimento (*frameworks*) mundialmente consagrados para esta atividade?"

2.4.2 Execução

Iniciando a execução, para a análise dos dados, foram adotados os procedimentos/técnicas de análise documental, e aplicados testes que buscaram responder a um conjunto de pontos referentes a cada questão de auditoria, assim distribuídas:

Questão 1

- 1.1) Há um processo padrão, normatizado, para aquisições e contratações de TICs?
- 1.2) Há um plano de contratações de TICs vigente?
- 1.3) O plano foi aprovado até novembro do ano anterior?
- 1.4) Há uma periodicidade para atualização do Plano de Contratação?
- 1.5) O plano de contratações está em linha com a Estratégia de TICs do Judiciário?
- 1.6) O plano de contratações está em linha com o Plano Estratégico de TICs do TRE-PB?
- 1.7) O Plano está em linha com Plano Diretor de TICs (PDTICs) do TRE-PB, tendo as contratações associação direta com objetivos a serem atendidos?
- 1.8) O Plano de Contratações define fontes orçamentárias para o bens e serviços nele enumerados?
- 1.9) O Plano de Contratações contempla as informações prescritas no § 4º do artigo 7º da Res. 182/2013 CNJ?
- 1.10) Os Planos de Contratações vêm sendo cumpridos?
- 1.11) Há um DOD oficializando a demanda?
- 1.12) A demanda consta do Plano de Contratação?
- 1.13) Há um documento de análise de viabilidade da contratação atendendo ao artigo 14 da Res. 182/2013 CNJ?
- 1.14) Na equipe de planejamento atuam pelo menos um integrante técnico (indicado pela TIC) e um integrante administrativo (indicado pela SAO) e um integrante demandante, indicado pela área que requer a contratação?
- 1.15) Há um documento contendo plano de sustentação do contrato?
- 1.16) O plano de sustentação do contato atende ao artigo 15 da Res. 182/2013 CNJ?
- 1.17) Para contratos de serviços, o documento de sustentação do contrato contempla métricas, método de mensuração, a ser aplicado na forma de remuneração?
- 1.18) O volume/montante a ser contratado é plenamente justificado em função da demanda/necessidade?
- 1.19) Foi definida uma estratégia para a contratação em observação ao artigo 16 da Res. 182/2013 CNJ?
- 1.20) Há projeto básico/Termo de referência reunindo características do objeto contratado e demais aspectos da contratação?
- 1.21) Há um documento de análise de riscos identificando e definindo tratamento para cada risco identificando?

Questão 2

- 2.1) Há um plano de gestão dos contratos?
- 2.2) No plano de sustentação do contrato há controles para o risco de descontinuidade em serviços ligados a contratação ou aquisição?
- 2.3) Há um processo mapeado ou procedimento padrão definido para as atividades de fiscalização do contrato?
- 2.4) O processo de fiscalização está sendo seguido / aplicado?
- 2.5) O critério, métrica e/ou técnica de mensuração do objeto contratado está corretamente aplicado?
- 2.6) Para serviços, a qualidade do serviço prestado é considerada na mensuração do objeto?
- 2.7) A equipe de Gestão da Contratação definida está atuando como prescrito e contendo um fiscal técnico e um fiscal administrativo?
- 2.8) A fiscalização técnica do contrato está a cargo de servidor com qualificação adequada para o objeto contratado?
- 2.9) A fiscalização técnica está sendo executada nos termos do plano de gestão do contrato?
- 2.10) A fiscalização administrativa está sendo executada nos termos definidos no Plano de Gestão do Contrato?
- 2.11) Há acúmulo excessivo de contratos sob fiscalização dos mesmos servidores?

As 32 (trinta e duas) questões listadas foram abordadas em testes específicos. Para cada teste, um procedimento detalhado para execução foi redigido, contendo passo a passo da verificação a ser realizada sobre a documentação disponível (1078473). Os resultados da verificação foram então registrados em papel de trabalho contendo a pergunta, as informações analisadas, eventuais achados identificados e observações que o auditor considerou pertinente registrar (1078486).

Posteriormente, as inconsistências verificadas após as análises geraram a matriz de achados, que foi amplamente discutida entre o Coordenador da COAUDI e o chefe da SEAUT (Processo SEI nº 0008537-83.2021.6.15.8000, documento 1124490).

Dando seguimento a seqüência de ações que compõem o fluxo padrão de uma auditoria, cada um dos achados de auditoria foi apresentado (1138731) e discutido em reunião com representantes das COAUDI, Seção de Auditoria - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEAUT, Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC, Núcleo de Apoio a Governança - NAG, Coordenadoria de Infraestrutura - COINF e Seção de Infraestrutura - SEINF, para tratar dessas situações identificadas no portal do TRE-PB na internet.

Nessa reunião, registrada por meio da ata 1139607, a equipe de auditoria apresentou as situações, para que fossem ajustadas conforme deliberações. Essa iniciativa foi salutar e tem se mostrado efetiva nas auditorias executadas pela COAUDI para a promoção posterior e contínua dos ajustes acordados.

A referida matriz de achados foi encaminhada aos clientes da auditoria para, antecipadamente, tomarem ciência dos seus termos, a tempo de estarem aptos para apresentar questionamentos, dirimir dúvidas e pontuar eventuais objeções na reunião de apresentação do documento, com o objetivo de melhorar a comunicação com as unidades clientes da auditoria (Processo SEI nº 0008537-83.2021.6.15.8000, Despacho COAUDI 1133154).

No dia 17/11/2021, conforme ata 1139607, foi apresentada a matriz de achados preliminares da auditoria para que os representantes das unidades pudessem retirar alguma dúvida acerca deles.

No final da reunião, em face de dificuldades relatadas pelos clientes da auditoria em atender o prazo padrão (5 dias úteis) para este momento de manifestação sobre os achados preliminares, foi acordado o prazo até o dia 03/12/2021 (11 dias úteis) para análise e apresentação de manifestações escritas sobre os achados de auditoria. Essa ação faz parte da estratégia da Coordenadoria de otimizar o cumprimento das futuras recomendações, na medida em que os achados e as recomendações propostas serão melhor discutidos.

Até o dia acordado, a Secretaria de Tecnologia da Informação enviou suas manifestações sobre os achados preliminares de auditoria (1139608).

As respostas apresentadas foram consideradas e incluídas neste relatório no campo "Manifestação do Cliente de Auditoria".

A Diretoria-Geral foi cientificada da matriz de achados e da reunião de apresentação.

Foi então confeccionado Relatório Preliminar de Auditoria (1135387), apresentado em reunião para a unidade cliente da auditoria (1158546), que posteriormente prestou informações e manifestações (1158664)

3. ACHADOS DE AUDITORIA¹

Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelo servidor que executa a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido.

Neste tópico é descrito, sob o ponto de vista da compreensão da equipe de auditoria, a situação encontrada, o critério padrão que deveria estar sendo adotado, a causa ou possível causa, o efeito, a manifestação do cliente de auditoria sobre o achado, as conclusões da equipe após os esclarecimentos do gestor acerca dos achados e a recomendação como proposta de melhoria da situação.

A1
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Oportunidade de aprimoramento na concepção do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação de Comunicação - TICs.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Ficou constatada a oportunidade de aprimoramento na concepção do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação de Comunicação - TICs. A gestão e a governança de Tecnologia da Informação de Comunicação - TICs do Tribunal incorporaram sistematicamente as práticas recomendadas de, anualmente, construir, avaliar e aprovar um plano de contratações de TICs. Na análise realizada pela equipe de auditoria, foram identificadas oportunidades de melhoria na execução dessas etapas, considerando as melhores práticas prescritas, bem como normativos de órgãos de controle. Situações verificadas, destacadamente: <ol style="list-style-type: none">1. Aprovação de planos de contratações fora do prazo estipulado pela Resolução 182/2013 - CNJ, ocorrendo já no ano corrente de sua execução (Portarias ASPRE 490/2019 ASPRE - 0550569, 999/2017 - 0275803, 6/2017 - 0140884), o que abrevia o tempo requerido para instrução processual, assinatura de contrato e entrega/disponibilização da solução contratada, desfavorecendo o cumprimento do referido plano, como registrado a seguir no Achado 2 (A2);2. Falta de protagonismo, direcionamento e apresentação de demandas de grande impacto oriundas do Comitê de Governança de TICs, não tendo sido identificadas nas atas de reuniões disponíveis do referido comitê, ou do Conselho de Governança (https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-e-gestao/atas-de-reunioes-de-instancias-de-governanca), qualquer menção a discussões referentes aos planos de contratações, assim como as soluções de TICs neles elencadas, ficando a construção do plano predominantemente conduzida pela área técnica (Comitê Gestor de TICs e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC);3. Processo de atualização do plano, em todos os anos analisados (2017-2021), realizado por demanda apenas da STIC, e a qualquer tempo, ou seja, sem periodicidade definida (1098959);4. Alinhamento frágil entre algumas aquisições planejadas e os objetivos estratégicos relacionados. Não está estabelecida com clareza a relação de causa e efeito entre a implantação da solução contratada e o impacto positivo a ser gerado nos indicadores do objetivo estratégico citado. Nas dezesseis contratações examinadas amiúde, como mostra (1125897, 1125899), no que tange às informações relativas a justificativa, motivação da contratação, não são mencionadas as iniciativas estratégicas associadas ao objetivo como origem da demanda pela solução a ser contratada, que vai tornar possível a execução de tal iniciativa. Há uma menção generalizada aos objetivos estratégicos, que por sua vez tem redação demasiadamente ampla, que pode comportar justificativa para qualquer aquisição/contratação de solução de TICs;5. Discrepância entre ações e contratações enumeradas no Plano Diretor de TICs (PDTIC) e o Plano de Contratações (itens de 6 a 15 do Plano de Contratações de TICs de 2019 não tem correspondente no PDTICs 2018-2019; itens de 1 a 8 do Plano de Contratações de TICs 2020 não tem referência ao PDTIC 2020-2021; e itens de 1 a 20 do Plano de Contratações de TICs 2021 não fazem menção ao PDTIC 2020-2021).
OBJETOS
Documento de Oficialização da Demanda ou Documento de Formalização da Demanda nos processos de contratação de TICs tramitados de 2017-2021. 3073-78.2021.6.15.8000, 0000101-38.2021.6.15.8000, 6732-95.2021.6.15.8000, 6208-98.2021.6.15.8000, 3505-97.2021.6.15.8000, 4906-68.2020.6.15.8000, 7674-64.2020.6.15.8000, 17546-06.2020.6.15.8000, 7343-19.2020.6.15.8000, 8948-97.2019.6.15.8000, 8354-49.2020.6.15.8000, 3645-68.2020.6.15.8000, 6286-29.2020.6.15.8000, 8780-61.2020.6.15.8000, 3312-19.2020.6.15.8000, 2193-57.2019.6.15.8000, 7397-48.2020.6.15.8000, 6359-98.2020.6.15.8000, 7340-64.2019.6.15.8000, 4717-90.2020.6.15.8000, 1109-84.2020.6.15.8000, 2193-57.2019.6.15.8000, 3645-68.2020.6.15.8000, 1313-65.2019.6.15.8000, 4556-51.2018.6.15.8000, 5255-02.2019.6.15.8000, 1313-65.2019.6.15.8000, 7340-64.2019.6.15.8000, 6879-92.2019.6.15.8000, 7340-64.2019.6.15.8000, 7343-19.2019.6.15.8000, 7341-49.2019.6.15.8000, 6527-37.2019.6.15.8000, 998-53.2019.6.15.8000, 507-46.2019.6.15.8000, 6529-07.2019.6.15.8000, 779-24.2019.6.15.8000, 3136-74.2019.6.15.8000, 2661-21.2019.6.15.8000, 2770-35.2019.6.15.8000, 4089-38.2019.6.15.8000, 2108-71.2019.6.15.8000, 3372-60.2018.6.15.8000, 7289-87.2018.6.15.8000, 8683-32.2018.6.15.8000, 8684-17.2018.6.15.8000, 6403-88.2018.6.15.8000, 782-76.2019.6.15.8000, 7289-87.2018.6.15.8000, 6403-88.2018.6.15.8000, 0782-76.2019.6.15.8000, 6337-11.2018.6.15.8000, 6291-22.2018.6.15.8000, 7289-87.2018.6.15.8000, 6539-85.2018.6.15.8000, 019-36.2018.6.15.8000, 8684-17.2018.6.15.8000, 683-32.2018.6.15.8000, 8096-10.2018.6.15.8000, 8213-98.2018.6.15.8000, 7920-31.2018.6.15.8000, 8212-16.2018.6.15.8000, 8096-10.2018.6.15.8000, 4096-64.2018.6.15.8000, 3783-06.2018.6.15.8000, 4387-64.2018.6.15.8000, 337260.2018.6.15.8000, 5601-90.2018.6.15.8000, 6007-14.2018.6.15.8000, 6490-73.2020.6.15.8000, 6490-73.2020.6.15.8000, 6490-73.2020.6.15.8000, 3844-61.2018.6.15.8000, 2824-35.2018.6.15.8000, 2782-83.2018.6.15.8000, 6673-49.2017.6.15.8000, 6679-56.2017.6.15.8000, 1681-79.2016.6.15.8000, 323-45.2017.6.15.8000, 1185-16.2017.6.15.8000, 1185-16.2017.6.15.8000, 7302-57.2016.6.15.8000, 568-56.2017.6.15.8000, 4912-17.2016.6.15.8000, 2061-05.2016.6.15.8000
CRITÉRIO
Resolução 182/2013 do CNJ; Resolução Nº 370/2021 do CNJ; Levantamento iGovTIC-JUD 2020 CNJ; Resolução Nº 347 de 13/10/2020 CNJ; Relatório do Grupo de Trabalho para avaliação de práticas de Governança das Contratações Públicas no TRE-PB(0990897); Legislação referente a contratação de serviços e compra de bens pelo poder público; <ul style="list-style-type: none">• Lei 14133/2021• Lei 8666/93 Normativos do TCU para contratações e gestões de TICs <ul style="list-style-type: none">• Levantamento de Riscos e Controles nas Aquisições (RCA) do TCU• Guia TCU de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação• Acórdãos TCU<ul style="list-style-type: none">◦ ACÓRDÃO 2037/2019 - PLENÁRIO, AUGUSTO SHERMAN, TC 014.760/2018-5;◦ ACÓRDÃO 1223/2017 - PLENÁRIO, BENJAMIN ZYMLER, TC 025.964/2016-0;◦ ACÓRDÃO 2959/2020 - PLENÁRIO, RAIMUNDO CARREIRO, TC 040.406/2019-9;◦ ACÓRDÃO 12485/2016 - SEGUNDA CÂMARA, RAIMUNDO CARREIRO, TC 012.872/2013-0;◦ ACÓRDÃO 1273/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 020.830/2014-9;

- o ACÓRDÃO 1987/2013 - PLENÁRIO,, RAIMUNDO CARREIRO, TC 015.246/2012-4:
- o ACÓRDÃO 2354/2017 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 007.446/2017-9:
- o ACÓRDÃO 754/2015 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 015.239/2012-8:
- o ACÓRDÃO 2622/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 025.068/2013-0:
- o Acórdão 2569/2018 – TCU Plenário: (Auditoria sobre Práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de TIC - contratações de soluções de TIC);
- o Acórdão 2037/2019 – TCU Plenário: (Consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que teve por objetivo avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) em organizações federais, desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual);
- o Acórdão 1739/2015 – TCU Plenário: (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS RELEVANTES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. ELABORAÇÃO DE TABELA DE RISCOS, CONTROLES POSSÍVEIS E CRITÉRIOS. ELABORAÇÃO DE matriz de procedimentos de auditoria de computação em nuvem);
- o Acórdão 915/2020 – TCU Plenário: (ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AINDA NA FASE DE LANÇAMENTO DO EDITAL, COMO RESULTADO DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO PELA SEFTI. DETERMINAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA A NOVA REALIZAÇÃO DE SEMELHANTE ACOMPANHAMENTO);
- o Acórdão 916/2015 Plenário (Auditorias na Gestão de Contratos de TI);
- o Acórdão 2789/2019 – TCU Plenário: AUDITORIA OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE AVALIAR DE MODO SISTÊMICO O FUNCIONAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL COM VISTAS A IDENTIFICAR OS EFEITOS DA FRAGMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO E SOBREPÓSICÃO DAS FUNÇÕES TÍPICAS DE TI DECORRENTES DO ATUAL MODELO. OPORTUNIDADES DE MELHORIA IDENTIFICADAS. RECOMENDAÇÕES.

Biblioteca ITIL V4;

- Gerenciamento Estratégico para Serviços de TI
- Gerenciamento de Portfólio de Serviços;
- Gerenciamento Financeiro para Serviços de TI.

Biblioteca CobIT V5

- Alinha, Planejar, Organizar
 - o APO06 Gerenciar orçamentos e custos;
 - o APO09 Gerenciar contratos de prestação de serviços;
 - o APO10 Gerenciar fornecedores;
 - o APO12 Gerenciar riscos.

EVIDÊNCIA

- Documentos de Oficialização da Demanda (DODs)

1007729, 0480823, 0520512, 0040552, 0080311, 0123897, 0160382, 0160382, 0160382, 0145602, 0035650,

- Planos Estratégicos de TICs de PETIC 2016-2021 - 1128192
- Planos Diretor de TICs

2016 - 2017 (1097538)

2018-2019 (1097537)

2019-2020 (1097535)

2020 - 2021 (1097533)

- [Plano Estratégico de TICs 2016-2021](#)

- Portaria de aprovação de Planos de Contratações de TICs

2017

PORTARIA Nº 999/2017 - 0269909

2018

PORTARIA Nº 490/2019 TRE-PB/PTRE/ASPRES (0275803)

2019

PORTARIA Nº 875/2019 TRE-PB/PTRE/ASPRES (0550569)

2020

PORTARIA Nº 24/2021 TRE-PB/PTRE/ASPRES - (0615832)

2021

PORTARIA Nº 24/2021 TRE-PB/PTRE/ASPRES (0965820) e

DESPACHO Nº 0964651/2021 - DG - 0140884

- [Atas do Conselho de Governança e do Comitê de Governança de TICs](#)

CAUSA

Falta de elevada maturidade nas práticas de gestão e governança;

Dificuldade de incorporar a ênfase estratégica e de governança nas decisões de aquisições e contratações, partindo de objetivos estratégicos mais indicadores, cujas metas serão atingidas através da execução de iniciativas estratégicas, que por sua vez requerem contratação/aquisição de solução para serem realizadas;

Falta de apropriação por parte do Comitê de Governança de TICs das estratégias definidas na área de tecnologia, abstendo-se de prover o direcionamento, definição, priorização de investimentos em tecnologia mais afetos aos avanços perseguidos pelo Plano Estratégico vigente.

EFEITO

Incerteza na obtenção dos resultados estratégicos perseguidos;

Incerteza na obtenção dos benefícios esperados das contratações de serviços e aquisições de soluções de TICs;

Risco de investimentos de menor ou nenhum impacto esperado na estratégia traçada pela gestão;

Risco de prejuízo em investimentos feitos, diante de mudança de direção/tendência nas soluções de TICs contratadas;

Elaboração da estratégia de TICs diante de exigências normativas, porém esse documento não reflete, muitas vezes, a realidade das contratações, que, em alguns casos, são feitas de acordo com a ideia da área técnica da STIC e não para perseguir a estratégia definida.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

"O prazo estabelecido pela res. CNJ nº 182 refere-se à submissão do plano e não a sua aprovação, conforme art. 7º, § 1º:

Art. 7º O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC.

§ 1º O Plano de Contratações de STIC **deverá ser submetido** até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à autoridade competente do órgão que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

Analisando os exemplos mencionados, o Plano de 2019 foi submetido em 29/11/18 (0434590), o de 2018 em 29/11/2017 (0267851) e o de 2017 em 30/11/2016 (0127546)."

"Comumente, as discussões sobre as contratações são iniciadas na área de TIC, mas encaminhadas para apreciação do Comitê de Governança de TIC. Eventualmente, diante da necessidade de ajustes nos planos, o Comitê é novamente demandado (0476062).

Cumprir ressaltar ainda a necessidade de compatibilização do achado com o disposto na res. CNJ nº 370 (ENTIC-JUD), art. 8º, IV:

Art. 8º As áreas de TIC de todos os órgãos do Poder Judiciário deverão constituir ou manter **Comitê de Gestão** de Tecnologia da Informação e Comunicação, coordenado pelo titular da área de TIC. Serão atribuições do comitê:

(...)

IV – **planejar, priorizar** e monitorar as contratações de TIC;

Assim, talvez seja necessária a criação de diretrizes claras e objetivas, definidas pelo Comitê de Governança de TIC, para evidenciar o alinhamento da priorização realizada pelo Comitê de Gestão de TIC."

"O plano de contratações é executado conforme o orçamento aprovado para o exercício na lei orçamentária. Assim, alterações ocorrem diante de aporte de créditos suplementares ou, eventualmente, após constatada a impossibilidade da contratação.

Para melhor atendimento, poderia ser garantido o vínculo entre a contratação e o PDTIC, desdobramento das estratégias nacional e institucional, quando necessário. Contratações que não possuam essas características devem assinalar que não possuem alinhamento estratégico. Essa abordagem está consignada na versão do plano de contratações em discussão para o próximo exercício (1139280)."

"Ocorre que existem contratações voltadas ao funcionamento regular do TRE-PB e que não acrescentam ou modificam processos de trabalho já existentes, como as contratações voltadas ao suporte das soluções já existentes (ex: itens 6, 11, 12 e 13 do Plano de Contratações de TICs de 2019) ou para contratação de softwares visando sua atualização de versão ou renovação de licença de uso (ex: itens 7, 8, 9, 10, 14 e 15 do Plano de Contratações de TICs de 2019). Nesses casos, a contratação não está associada a um projeto específico, um vez que visa apenas a manutenção das operações do TRE-PB."

Manifestações da Secretaria de Tecnologia da Informação sobre o relatório preliminar de auditoria (1158664)

R1-R2 - "Quanto às recomendações R1 e R2 é importante ressaltar que durante a fase de planejamento da contratação, na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, as áreas demandante e técnica discutem a melhor solução de TIC a ser adotada, considerando os requisitos do negócio e os requisitos técnicos. Assim, é importante explicitar que a análise resultante das duas recomendações terá um caráter preliminar, para fins de composição da proposta orçamentária e, posteriormente, do Plano de Contratações de Soluções de TIC.

Por outro lado, é importante registrar que, provavelmente, a associação das iniciativas estratégicas às necessidades de soluções de TIC acontece durante a fase de planejamento da iniciativa estratégica. Com isso, todas as iniciativas do ciclo escolhido deverão iniciar conjuntamente seu planejamento, para que seja possível essa associação a tempo de compor os documentos de planejamento orçamentário e de contratações.

Atualmente, a STIC atua para manter um inventário de **necessidades de soluções de TIC** (0006142-21.2021.6.15.8000), consultando as unidades do TRE sobre suas necessidades identificadas e classificando-as quanto ao seu benefício. A mesma classificação é utilizada para fins de priorização inicial:

1. Aquelas que implicam em melhorias operacionais, sem um impacto estratégico associado;
2. Aquelas que impactam metas estratégicas e, portanto, associadas às iniciativas estratégicas - onde as recomendações R1 e R2 atuam;
3. Aquelas que importam no cumprimento de requisitos legais ou recomendações de órgãos de controle.

Assim, entendo que esse processo possa ser aprimorado a partir das recomendações, atentando para os aspectos explanados anteriormente."

R3 - "Muitas das contratações mencionadas acontecem para a manutenção da infraestrutura de TIC do TRE-PB, substituindo equipamentos obsoletos ou danificados. Nesses casos, não há uma meta estratégica a ser alcançada, mas apenas a manutenção operacional do Tribunal. Por outro lado e quanto possível, essa manutenção é convertida em oportunidades de melhorias em nossa infraestrutura. Assim, sugere-se reunir essas duas demandas num plano de manutenção e aprimoramento da infraestrutura de TIC, contendo todas as necessidades de soluções de TIC voltadas a esse objetivo."

R4-R7 - "Sem manifestação a registrar."

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A manifestação do cliente da auditoria presta esclarecimentos substanciais sobre a situação encontrada pela equipe de auditoria, situação essa que está consignada no achado A1.

No tocante a data de apreciação e aprovação do plano de contratações, a rigor o texto da resolução de fato dá margem a interpretação adotada pelo cliente de auditoria, o que expressaria cumprimento do que requer a norma. Com base em boas práticas, assim como em prescrição expressa em ferramentas de avaliação de governança de órgãos de controle (Levantamento de Governança de TICs - TCU, Quesito 4331, item b "a organização aprova um plano de contratações (ou documento similar) para o período mínimo de um ano?" a situação relatada de aprovação do plano no ano corrente das contratações expõe a gestão ao risco de exiguidade do tempo necessário para conduzir a instrução processual das contratações dentro do ritmo que permita o devido aprofundamento técnico.

O cliente da auditoria reconhece a ausência de protagonismo das instâncias de governança nas definições das contratações, ao tempo que faz alerta para o texto res. CNJ nº 370, que suscita conflito com o que está prescrito em *frameworks* de governança de TICs e boas práticas verificadas globalmente em instituições públicas e privadas. O entendimento da equipe de auditoria, que vem a conciliar o normativo citado com os manuais e experiências de governança de TICs, é que o papel a ser desenvolvido pelo comitê citado na resolução estará limitado ao espaço delineado por diretrizes, decisões e encaminhamentos prévios já apresentados pelas instâncias de governança.

Sobre a atualização do plano, o cliente de auditoria informa que oscilações orçamentárias têm sido os vetores para modificações no que está planejado, o que expressa a necessidade de reavaliações periódicas, ponderando, além de disponibilidade de recursos, se as contratações pensadas no ano anterior seguem pertinentes, assim como se há alguma contratação nova para explorar uma oportunidade ou reagir um evento imprevisível. Observação substancialmente importante é feita sobre um conjunto de contratações, imprescindíveis, eventualmente de grande vulto, que não estão associadas ou destinadas a dar suporte ao plano estratégico vigente, logo não guardando assim explícito alinhamento estratégico.

A equipe de auditoria reconhece a pertinência dos esclarecimentos prestados e compreende que eles não refutam a situação encontrada descrita, de maneira que decide que fique mantido o achado, propondo recomendações abaixo que, em seu sentir, irão contribuir para a melhoria da governança e gestão de TIC.

Os encaminhamentos sugeridos pela STIC para dar providências referentes às recomendações R1, R2 e R3 são consideradas pertinentes pela equipe de auditoria e em linha com os efeitos buscados nas causas identificadas para o Achado 1.

RECOMENDAÇÃO

R1 - Recomendar ao Comitê de Governança de TICs, assessorados pela ASPLAN, que quando definir, desenvolver e/ou revisar as iniciativas estratégicas (as já constantes no plano estratégico ou novas eventualmente definidas) que darão cumprimento ao artigo 4º* da Resolução TRE-PB nº 9/2021, associe cada uma dessas iniciativas concebidas à(s) solução(ões) de Tecnologia da Informação necessária(s) para dar suporte, viabilizar e/ou impulsionar tal iniciativa, registrando em atas de planejamento as soluções identificadas para as iniciativas ou registro expresso de que não há solução de TICs a ser demandada.

*(Art. 4º. A execução do plano estratégico consistirá na implementação de planos, programas, projetos e ações voltados para o alcance dos objetivos e seus indicadores, elaborados pelas unidades e acompanhados pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão).

Para cumprimento dessa recomendação, será necessária ao menos uma reunião prévia do Comitê de Governança de TIC para analisar as iniciativas estratégicas, inclusive àquelas definidas pela STIC, e prospectar a necessidade ou não de soluções de TIC. Em havendo a necessidade de soluções, essa deve ser direcionadora para a elaboração de parte do PDTIC.

Se em algum momento novas iniciativas estratégicas surgirem, esse processo de análise da necessidade ou não de soluções de TIC deve ser repetido.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

Benefícios gerais:

- Alinhar as atividades da unidade às diretrizes, táticas, estratégicas, aos objetivos, metas e valores do órgão;
- Contribuir para melhorar as aquisições (compras) do Órgão, quanto à pertinência, economicidade, utilidade, eficiência, evitando-se a ociosidade dos bens adquiridos;
- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
- Garantir que os recursos sejam utilizados para as finalidades a que se destinam;
- Melhorar a governança corporativa do órgão.

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

Quesito 4266. A organização executa atividades de gestão da segurança dos recursos de processamento da informação, inclusive dos recursos de computação em nuvem:

b) a organização gerencia (inventaria e controla) os softwares instalados nos dispositivos conectados em sua rede;

Quesito 110 - A alta administração estabeleceu modelo de gestão de contratações- a organização define política de delegação de competências para as contratações?

c - a organização define política de delegação de competências para as contratações?

e - a alta administração recebe apoio de corpo colegiado (p.ex. comitê composto por integrantes dos diversos setores da organização) na tomada de decisões estratégicas relativas às contratações.

Quesito 4211 - A organização executa processo de planejamento de tecnologia da informação?

a) as áreas demandantes de soluções de TI participam do processo de planejamento de tecnologia da informação.

b) o processo de planejamento de TI integra-se e harmoniza-se com o processo de planejamento institucional.

c) a organização estabeleceu critérios para orientar a seleção e a priorização das iniciativas de TI (projetos e ações) e os mantém atualizados.

Quesito 4212 - A organização possui plano de tecnologia da informação vigente?

d - as iniciativas de TI (projetos e ações) constantes do plano de TI alinham-se aos objetivos e iniciativas definidos no plano estratégico e demais planos institucionais, assim como, quando aplicável, às estratégias e objetivos estabelecidos por instâncias de governança superiores (p. ex. Estratégia de Governança Digital - EGD, Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD)?

f - ao elaborar o Plano de TI, a organização avalia iniciativas estratégicas que têm por objetivo ampliar ou melhorar o uso de TI como instrumento de transformação do negócio em benefício da sociedade (transformação digital), especialmente quanto aos riscos de adoção, adoção tardia ou não adoção de tais iniciativas?

R2 – Recomendar/alertar à Secretaria de Tecnologia da Informação que, ao participar do esforço de identificação da associação entre iniciativas estratégicas e solução de TICs (conforme recomendação R1), potencialize o alcance, impacto, efetividade e/ou racionalidade de recurso de iniciativas estratégicas que buscam dar cumprimento ao artigo 4º da Resolução TRE-PB nº 9/2021, sejam elas definidas por unidades demandantes sejam pela própria STIC (as últimas virão a compor o Plano Diretor de TICs).

A STIC deve, em concomitância a execução da recomendação R1, propor, sugerir e identificar iniciativas e soluções que potencializem o alcance, impacto, efetividade e/ou racionalidade de recurso das iniciativas estratégicas. Em outras palavras, deve apresentar as alternativas de soluções de TIC para o caminho traçado pelo Comitê de Governança de TIC, através das iniciativas estratégicas que demandam essas soluções.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

Benefícios gerais:

Utilização racional dos recursos;

Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;

Melhorar o funcionamento e desempenho da unidade/Tribunal;

Eliminar gargalos nos processos de trabalho da unidade ou órgão;

Contribuir para que os resultados efetivos das unidades sejam mais próximos do resultado esperado (eficácia).

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

Quesito 4211 - A organização executa processo de planejamento de tecnologia da informação?

a) as áreas demandantes de soluções de TI participam do processo de planejamento de tecnologia da informação;

b) o processo de planejamento de TI integra-se e harmoniza-se com o processo de planejamento institucional.

Quesito 4212. A organização possui plano de tecnologia da informação vigente?

f) ao elaborar o Plano de TI, a organização avalia iniciativas estratégicas que têm por objetivo ampliar ou melhorar o uso de TI como instrumento de transformação do negócio em benefício da sociedade (transformação digital), especialmente quanto aos riscos de adoção, adoção tardia ou não adoção de tais iniciativas.

R3 - Recomendar à STIC que defina iniciativas estratégicas de longo prazo visando a execução do plano estratégico institucional e as incorpore ao Plano Diretor de TICs (PDTICs), cobrindo a vigência do Plano Estratégico institucional, destacadamente relacionadas aos elementos básicos de infraestrutura de TICs (data center, rede de dados, computadores, softwares e equipamentos que compõem o ambiente padrão de TICs em unidades do interior e da capital).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Contribuir para que as atividades sejam realizadas com eficiência, eficácia, efetividade e economia;

- Otimizar a utilização dos recursos, obtendo o mesmo produto com menos custos;

- Prevenir e corrigir desvios e desperdícios de recursos, bens etc.;

- Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;

- Garantir que os recursos sejam utilizados para as finalidades a que se destinam.

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

4211. A organização executa processo de planejamento de tecnologia da informação

b) o processo de planejamento de TI integra-se e harmoniza-se com o processo de planejamento institucional

4212. A organização possui plano de tecnologia da informação vigente?

d) as iniciativas de TI (projetos e ações) constantes do plano de TI alinham-se aos objetivos e iniciativas definidos no plano estratégico e demais planos institucionais, assim como, quando aplicável, às estratégias e objetivos estabelecidos por instâncias de governança superiores (p. ex. Estratégia de Governança Digital - EGD, Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD)

R4 - Recomendar à STIC que ao elaborar o PDTICs, submetido à aprovação do Comitê de Governança de TICs, e considerando as iniciativas estratégicas de longo prazo definidas conforme R3, busque identificar e também fazer constar nesse plano cenários ideais relacionados às contratações enumeradas no plano.

Por "cenários ideais" entende-se configurações desejadas das soluções de TICs que atendam requisitos além do mínimo necessário para operação, a exemplo de maior número de itens a serem adquiridos, maior capacidade de processamento, armazenamento e transmissão de dados, maior confiabilidade, segurança da informação, maior tempo de cobertura de garantia...

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Contribuir para melhorar as aquisições (compras) do Órgão, quanto à pertinência, economicidade, utilidade, eficiência, evitando-se a ociosidade dos bens adquiridos;
- Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos (modelos internos e externos de excelência);
- Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;
- Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade;
- Prevenção e correção de erros e falhas

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

4211. A organização executa processo de planejamento de tecnologia da informação?

b) o processo de planejamento de TI integra-se e harmoniza-se com o processo de planejamento institucional

4212. A organização possui plano de tecnologia da informação vigente?

d) as iniciativas de TI (projetos e ações) constantes do plano de TI alinham-se aos objetivos e iniciativas definidos no plano estratégico e demais planos institucionais, assim como, quando aplicável, às estratégias e objetivos estabelecidos por instâncias de governança superiores (p. ex. Estratégia de Governança Digital - EGD, Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD)

R5 - Recomendar/alertar à STIC que, como no PDTIC constarão os cenários ideais de longo prazo, caso surja recurso orçamentário priorize a execução na contratação de soluções previstas para longo prazo e/ou cenário ideal.

A ideia é que a STIC preveja no PDTIC suas iniciativas estratégicas de longo prazo e os cenários ideais de soluções de TIC para cumprimento dessas iniciativas. Assim, se houver recurso orçamentário ou mesmo sendo ele insuficiente, mas no decorrer do plano haja uma complementação orçamentária, toda a estratégia de médio e longo prazo da STIC estará já definida no PDTIC e poderá ser contratada.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Contribuir para melhorar as aquisições (compras) do Órgão, quanto à pertinência, economicidade, utilidade, eficiência, evitando-se a ociosidade dos bens adquiridos;
- Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos (modelos internos e externos de excelência);
- Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;
- Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade;
- Prevenção e correção de erros e falhas

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

4211. A organização executa processo de planejamento de tecnologia da informação?

b) o processo de planejamento de TI integra-se e harmoniza-se com o processo de planejamento institucional.

4212. A organização possui plano de tecnologia da informação vigente?

d) as iniciativas de TI (projetos e ações) constantes do plano de TI alinham-se aos objetivos e iniciativas definidos no plano estratégico e demais planos institucionais, assim como, quando aplicável, às estratégias e objetivos estabelecidos por instâncias de governança superiores (p. ex. Estratégia de Governança Digital - EGD, Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD).

R6 - Recomendar ao Comitê de Governança de TICs que defina a frequência, execute e registre em ata ou processo SEI revisões periódicas do Plano de Contratação de TICs (pelo menos uma revisão anual, em data fixa).

No momento dessa revisão, a STIC deve se manifestar ativamente acerca da manutenção total ou parcial do Plano de Contratação de TICs, levando em conta que o caminho seguido está de acordo com as iniciativas estratégicas definidas, bem como analisando a pertinência das soluções enumeradas com previsão orçamentária e os cenários ideais (acima ou não do limite orçamentário disponível) registrados para aquele período.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Adequação das atividades para atingir os fins da unidade e do órgão (adequar os meios aos fins (eficiência));
- Controle e atendimento dos prazos;
- Garantir a veracidade das informações;
- Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão;
- Garantir que os recursos sejam utilizados para as finalidades a que se destinam.

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

Quesito 4212 - A organização possui plano de tecnologia da informação vigente?

g) é feito acompanhamento concomitante à execução do plano de TI, com vistas a assegurar sua observância e possibilitar a realização de ajustes que se fizerem necessário

Quesito - 1112 - A organização assegura o adequado balanceamento de poder para tomada de decisões críticas?

c) há revisão periódica das decisões críticas identificadas, de modo a identificar novas decisões que devam ser consideradas críticas, por meio de avaliação de riscos.

R7 - Recomendar ao Comitê de Governança de TICs que aprecie e aprove as contratações de TICs no ano anterior ao planejado, preferencialmente até novembro, nos termos do Art. 7º § 1º da Res. CNJ 182/2013.

Esta recomendação visa também que seja viável o cumprimento dos prazos definidos na Portaria PTRE 252/2021 (e as portarias posteriores de mesmo teor), que trata do plano anual de contratações, contratações administrativas ordinárias e de pleitos.

Obs: entende-se neste relatório por "Plano de Contratação de TICs" a lista contendo, mas não se limitando a, as soluções a serem contratadas no período, o orçamento estimado, a unidade demandante e alinhamento estratégico, esteja o plano em um documento separado assim intitulado, ou fazendo parte, sendo uma seção, de qualquer outro documento utilizado no sistema de governança (a exemplo do Plano Diretor de TICs - PDTICs).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos (modelos internos e externos de excelência);
- Contribuir para melhorar as aquisições (compras) do Órgão, quanto à pertinência, economicidade, utilidade, eficiência, evitando-se a ociosidade dos bens adquiridos;

- Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;
- Prevenção e correção de erros e falhas.

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

Quesito - 4331. A organização executa processo de planejamento das contratações?

a) a organização aprova um plano de contratações (ou documento similar) para o período mínimo de um ano.

A2

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Oportunidade de aprimoramento na execução do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação de Comunicação - TICs.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a oportunidade de aprimoramento na execução do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação de Comunicação - TICs.

Foi verificada uma discrepância entre a lista de itens enumerados nos planos de contratações de Tecnologia da Informação de Comunicação e as contratações efetivamente realizadas no ano respectivo (1101358).

Ao analisar os planos de contratações de 2017 a 2021 (1125678, 1097525, 1125676, 1097519, 1097518) obtém-se a seguinte situação:

2017 - 2 itens foram enumerados, sendo 1 item contratado no ano planejado, valor estimado no plano R\$ 575.600,00; valor contratado no ano de 2017: R\$ 1.072.948,00. Nesse ano, portanto, **50%** dos itens não foram contratados e o item contratado teve valor **86% acima** do valor estimado no planejamento;

2018 - **50%** dos itens planejados não foram contratados e o valor total das contratações realizadas foi **75% acima** do valor estimado no planejamento;

2019 - **74%** dos itens planejados não foram contratados e o valor total das contratações realizadas foi **51% acima** do valor estimado no planejamento;

2020 - **87,5%** dos itens planejados não foram contratados e o valor total das contratações realizadas foi **94,2%** acima do valor estimado no planejamento;

2021 - **85%** dos itens planejados não foram contratados e o valor total das contratações realizadas atinge apenas **24,9%** do valor estimado no planejamento (exercício ainda em curso);

A análise feita pela auditoria correspondeu às 16 (dezesseis) contratações mais relevantes. Elas foram selecionadas como amostra para exame mais detalhado dos processos de contratação, sendo 14 aquisições (1125897) e 2 contratações de serviço (1125899).

Das aquisições analisadas, nenhuma, **0%**, foi encontrada no plano do respectivo ano em que a contratação/aquisição foi efetivada.

Dos dois processos de contratação de serviços verificados apenas 01 (um), **50%**, consta no plano de contratação do ano em que foi contratado.

Tais contratações significam despesas da ordem de R\$ 6.461.452,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) que corrigidos pela inflação do período se aproximam de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), realizadas sem previsão no plano de contratação do respectivo ano.

OBJETOS

Planos de contratação de TICs 2017 a 2021

Contratos de aquisição de soluções e serviços de TICs:

- Serviços
 - 0007674-64.2020.6.15.8000
 - 0006291-22.2018.6.15.8000
- Aquisição
 - 0003505-97.2021.6.15.8000
 - 0008469-07.2019.6.15.8000
 - 0001466-98.2019.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0002770-35.2019.6.15.8000
 - 0000755-93.2019.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0000755-93.2019.6.15.8000
 - 0003372-60.2018.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0008212-16.2018.6.15.8000
 - 0004014-33.2018.6.15.8000
 - 0001388-75.2017.6.15.8000

CRITÉRIO

Resolução 182/2013 do CNJ;

Resolução Nº 370/2021 do CNJ;

Levantamento iGovTIC-JUD 2020 CNJ;

[Resolução Nº 347 de 13/10/2020](#) CNJ;

Relatório do Grupo de Trabalho para avaliação de práticas de Governança das Contratações Públicas no TRE-PB(0990897);

Legislação referente a contratação de serviços e compra de bens pelo poder público;

- [Lei 14133/2021](#)
- [Lei 8666/93](#)

Normativos do TCU para contratações e gestões de TICs

- [Levantamento de Riscos e Controles nas Aquisições \(RCA\) do TCU](#)
- [Guia TCU de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação](#)
- [Acórdãos TCU](#)
 - ACÓRDÃO 2037/2019 - PLENÁRIO, AUGUSTO SHERMAN, TC 014.760/2018-5:
 - ACÓRDÃO 1223/2017 - PLENÁRIO, BENJAMIN ZYMLER, TC 025.964/2016-0:
 - ACÓRDÃO 2959/2020 - PLENÁRIO, RAIMUNDO CARREIRO, TC 040.406/2019-9:
 - ACÓRDÃO 12485/2016 - SEGUNDA CÂMARA, RAIMUNDO CARREIRO, TC 012.872/2013-0:
 - ACÓRDÃO 1273/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 020.830/2014-9:
 - ACÓRDÃO 1987/2013 - PLENÁRIO,, RAIMUNDO CARREIRO, TC 015.246/2012-4:
 - ACÓRDÃO 2354/2017 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 007.446/2017-9:

- o ACÓRDÃO 754/2015 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 015.239/2012-8:
- o ACÓRDÃO 2622/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 025.068/2013-0:
- o Acórdão 2569/2018 – TCU Plenário: (Auditoria sobre Práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de TIC - contratações de soluções de TIC);
- o Acórdão 2037/2019 – TCU Plenário: (Consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que teve por objetivo avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) em organizações federais, desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual);
- o Acórdão 1739/2015 – TCU Plenário: (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS RELEVANTES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. ELABORAÇÃO DE TABELA DE RISCOS, CONTROLES POSSÍVEIS E CRITÉRIOS. ELABORAÇÃO DE matriz de procedimentos de auditoria de computação em nuvem);
- o Acórdão 915/2020 – TCU Plenário: (ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AINDA NA FASE DE LANÇAMENTO DO EDITAL, COMO RESULTADO DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO PELA SEFTI. DETERMINAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA A NOVA REALIZAÇÃO DE SEMELHANTE ACOMPANHAMENTO);
- o Acórdão 916/2015 Plenário (Auditorias na Gestão de Contratos de TI);
- o Acórdão 2789/2019 – TCU Plenário: AUDITORIA OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE AVALIAR DE MODO SISTÊMICO O FUNCIONAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL COM VISTAS A IDENTIFICAR OS EFEITOS DA FRAGMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO E SOBREPOSIÇÃO DAS FUNÇÕES TÍPICAS DE TI DECORRENTES DO ATUAL MODELO. OPORTUNIDADES DE MELHORIA IDENTIFICADAS. RECOMENDAÇÕES.

Biblioteca ITIL V4;

- Gerenciamento Estratégico para Serviços de TI
- Gerenciamento de Portfólio de Serviços;
- Gerenciamento Financeiro para Serviços de TI.

Biblioteca CobIT V5

- Alinha, Planejar, Organizar
 - o APO06 Gerenciar orçamentos e custos;
 - o APO09 Gerenciar contratos de prestação de serviços;
 - o APO10 Gerenciar fornecedores;
 - o APO12 Gerenciar riscos.

EVIDÊNCIA

Resposta ao RDIM 01 - 1101358;

Planos de contratações de TICs de 2017 a 2021 (1125678, 1097525, 1125676, 1097519, 1097518);

Contratos de aquisições mais relevantes examinados como amostra - 1125897

(16/2021, 27/2020, 44/2019, 49/2019, 31/2019, 47/2019, 50/2019, 41/2019, 22/2019, 53/2019, 40/2018, 51/2018, 22/2018, 47/2017)

Contratos de serviços mais relevantes, examinados como amostra - 1125899 (05/2019, 47/2020).

CAUSA

Necessidade de alinhamento substancial entre as contratações realizadas e as ações enumeradas nos PDTICs, PTICs e Plano Estratégico institucional, de maneira que recursos orçamentários surgidos intempestivamente são executados sem a demonstração mais firme da aderência ou conexão direta com iniciativas de longo prazo que estariam sendo desenvolvidas na área de TICs;

A falta de precisão na identificação e formulação de iniciativas contidas nos PDTICs e conjunto de iniciativas estratégicas do Plano Estratégico Institucional dificulta que tais documentos sejam guias efetivos para tomada de decisões fundamentais da governança de TICs, relativas ao que comprar/contratar, o que comprar/contratar primeiro e quanto investir em contratações para realização das iniciativas;

Falta de periodicidade pré-definida na atualização do Plano de Contratações;

Realização de contratações conforme demanda imediata, de acordo com a vontade do gestor no momento ou "oportunidade orçamentária".

EFEITO

Incerteza de obtenção dos resultados perseguidos;

Risco de descontinuidade nas ações desenvolvidas e soluções de TICs contratadas para apoiá-las;

Risco de falta de interoperabilidade, de compatibilidade entre soluções contratadas/adquiridas;

Risco de investimento em soluções de alto valor com base em tendências, tecnologias e soluções em destaque momentâneo, de curto prazo.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

"Quanto ao planejamento dos valores das contratações, alguns aspectos devem ser observados:

1. Grande parte das soluções de TIC são associadas ao mercado internacional e, portanto, atrelada ao dólar. Eventuais variações cambiais podem causar divergências entre os valores planejados e orçados;
2. O mercado de TIC é altamente dinâmico, com novas soluções surgindo cada vez mais rapidamente. Os valores planejados são estabelecidos na proposta orçamentária, por volta de março do ano anterior à contratação. Iniciada a fase de planejamento da contratação, são realizados os estudos técnicos preliminares, momento em que a melhor solução para a necessidade do TRE-PB é realmente identificada. Dessa forma, os valores são efetivamente determinados durante a fase de planejamento da contratação;
3. Diante de suplementação orçamentária, a solução planejada pode ser contratada com recursos melhores ou mais robustos, implicando em aumento no valor final da contratação."

"Das 6 contratações previstas para 2018, 4 foram executadas, ou seja, **67% foram contratados:**

Alta Disponibilidade e Segurança do Datacenter - 0003372-60.2018.6.15.8000

Conectividade das Unidades Remotas - Não realizada.

Manutenção da infraestrutura de TIC nos cartórios eleitorais - 0000635-21.2017.6.15.8000 e 0002148-87.2018.6.15.8000 (material de consumo manutenção)

Otimização da infraestrutura de TIC nos cartórios - 0000635-21.2017.6.15.8000 e 0002679-76.2018.6.15.8000

Instrumentalização do Suporte Técnico - 0000635-21.2017.6.15.8000, 0002148-87.2018.6.15.8000 e 0004096-64.2018.6.15.8000.

Instrumentalização do Desenvolvimento de Sistemas - Não realizada."

CONCLUSÃO DA EQUIPE

O cliente de auditoria atribui à dinâmica do mercado de tecnologia, aspectos externos como variação do dólar, assim como apresenta contestação para as contratações do ano 2018.

No tocante aos elementos que atuam no valor do preço de soluções de TICs, a equipe de auditoria reconhece a variação, embora não haja registro de total aleatoriedade, variações constantes, abruptas, a cada ano, em cotação de moeda na economia do país.

Quanto ao surgimento de novas tecnologias, também não há registro de surgimento, popularização, chegada ao Brasil, uso como padrão de mercado, amplo uso em instituições públicas... de ferramentas e soluções de TICs que tenham cumprido esse processo no intervalo de um ano (tempo recomendado de antecedência para planejamento das contratações), de maneira que tais elementos externos exibem alto potencial de previsibilidade, passível de ser captado pelo esforço de planejamento.

No tocante às contratações citadas do ano de 2018, a solução de Alta Disponibilidade e Segurança do Datacenter citada foi objeto do contrato 22/2019 (0515839), no ano seguinte ao plano, enquanto que a contratação "instrumentalização do Suporte Técnico" de fato não tinha sido identificada pela equipe de auditoria, por ter Documento de Oficialização da Demanda em processo separado, não anteriormente encontrado na análise de documento. Com as ressalvas feitas, ficaria o plano de 2018 ainda com 50% de execução. Diante dessa informação, foi alterado o achado, porém mantido.

RECOMENDAÇÃO

Recomendações R6 e R7 do achado A1 já contemplam as melhorias propostas em relação a este achado.

A3

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Oportunidade de aprimoramento na instrução de processo(s) de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a oportunidade de aprimoramento na instrução de processo(s) de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs.

Nas contratações analisadas pela equipe de auditoria foram encontradas essas oportunidades de melhorias considerando as etapas prescritas pelas boas práticas internacionalmente aplicadas para contratações na área de TICs, assim como prescritas por órgãos de controle. A seguir serão apresentadas as situações identificadas:

- Quanto a formalização da demanda:
 - Modelos diferentes para formalização da demanda. Em alguns processos há um DOD, em outros um DFD (0611956, 0006539-85.2018.6.15.8000, 0004717-90.2020.6.15.8000, 0008354-49.2020.6.15.8000);
 - Mais relevante: foram identificados processos de contratação iniciados sem documento que formalize a demanda, iniciados já pelo Termo de Referência (0004014-33.2018.6.15.8000, 0003979-73.2018.6.15.8000, 0004387-64.2018.6.15.8000, 0003783-06.2018.6.15.8000).
- Planejamento da contratação:
 - Ausência de parte da fase de planejamento da contratação, sendo o processo iniciado a partir do Termo de Referência (processos listados em 1.2);
 - Subjetividade nas análises e justificativas técnicas. Afirmações sem respaldo em dados, fatos, documentos, justificando as decisões tomadas no curso da contratação. Alguns exemplos:
 - "*outros regionais já passaram a adotar a solução (temos conhecimento de uso com sucesso no TRE/TO e no TRE/PR que tem despontado como uma tendência de padrão a ser adotado pela rede da Justiça Eleitoral*". Não há menção aos contratos, valores, objeto, montante, tempo de vigência desses contratos que respalde similaridade com a contratação em estudo. Não há dado sobre os Tribunais mencionados *versus* demais Tribunais que expressem uma representatividade dos dois no cenário nacional, que sugiram uma "tendência" na Justiça Eleitoral em migrar para esta nova tecnologia. Não há registro de fato/pronunciamento do TSE, sabidamente gestor dos padrões de TICs adotados nacionalmente na Justiça Eleitoral.
 - "*A STIC, através da COINF/SEINF administra todo o parque computacional que dá suporte aos processos administrativos e judiciais do Tribunal. Todos esses recursos estão instalados no Datacenter do 5º andar, localizado na SEINF, atualmente hospedado em sala com divisória comum, sem proteções de acesso biométrico, sem proteção contra incêndios, contra curto-circuito, além de possuir o sistema de refrigeração de ar comum, sujeito a falhas, etc...*" (0494036). Não há comparativo de custos entre superar os aspectos listados do cenário atual *versus* fazer a contratação proposta. Não há argumento técnico que respalde a inviabilidade do ponto de vista técnico/tecnológico ou econômico de se equipar o ambiente atual com itens citados como faltantes *versus* fazer a contratação discutida no documento. Não há nada registrado no Estudo Técnico Preliminar que se leve a conclusão de descartar a opção "aprimoramento do ambiente de data center atual", mas esta solução sequer é listada no rol de "Levantamento de alternativas".
 - "*A iniciativa de manter a renovação do suporte do fabricante para os switches, controladoras e access points existentes seria interessante financeiramente se houvesse disponibilidade orçamentária para tal. Contudo, diante das exigências da própria administração no sentido de diminuir as verbas de custeio para os próximos exercícios, e da existência de verba de material permanente neste exercício, a opção de comprar equipamentos novos sobressalentes para substituição de eventuais defeitos nos equipamentos principais tornou-se obrigatória.*"(0520604) Se do ponto de vista de economicidade o prolongamento do suporte é a melhor decisão, sem prejuízo para o desempenho técnico, é imperioso que o devido remanejamento orçamentário fosse feito, em vez de se mudar o objeto contratado em face ao contexto orçamentário, sob pena de se impor um prejuízo ao erário.
 - Falta de definição de métrica e justificativa para volume contratado em serviços de TICs, nos dois contratos de serviços de TICs examinados (Resolução 182 CNJ, Acórdão TCU 915/2020 - Plenário, Acórdão TCU 2037/2019 - Plenário, Acórdão TCU 916/2020 - Plenário):
 - Processo sei nº 0007674-64.2020.6.15.8000 - Não há métrica definida para efetividade do serviço contratado, a exemplo de % (percentual) de SPAMs não filtrados, ou número de falso positivos (mensagens excluídas que não deveriam ter sido filtradas), que permitisse na execução contratual aferir a qualidade e efetividade do serviço contratado.
 - Processo sei nº 0006291-22.2018.6.15.8000 - Não há justificativa para a quantidade de caixas de e-mail definidas para a contratação (2 mil). Por que não mil? Por que não 5 mil?
 - Falha na análise de risco. O modelo adotado como padrão nos processos de contratação exige lacunas em atividades cruciais do processo de gestão de riscos (processos 0001466-98.2019.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000, 0000755-93.2019.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000, 0006507-46.2019.6.15.8000, 0000755-93.2019.6.15.8000, 0003372-60.2018.6.15.8000, 0007340-64.2019.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000, 0003372-60.2018.6.15.8000):
 - Identificação dos riscos: os riscos identificados no processo não contemplam as ameaças ou incidentes negativos a que a infraestrutura de TICs do Tribunal estarão expostos no curso da implantação da solução a ser contratada durante o uso desta solução pelo Tribunal e no descarte desta solução (ciclo de vida do ativo), assim como os negócios a que dá suporte. Os riscos se restringem somente à fase de instrução processual que precede a aquisição da solução.
 - Tratamento dos riscos: mesmo quanto os riscos identificados, que são apenas para a fase que antecede a aquisição da solução, não há registro de qualquer ação de acompanhamento, monitoramento, reposição, prevenção a esses riscos enumerados, estando a aba das planilhas de gestão de risco referentes a ações mantidas em branco para todos os processos analisados.
 - Ausência de análise de risco. Documentos referentes a gestão dos riscos da contratação estão ausentes de alguns processos: SEI 0008469-07.2019.6.15.8000, 0008212-16.2018.6.15.8000, 0003979-73.2018.6.15.8000.
 - Falha no plano de sustentação da contratação. Assim como a análise de risco, e de certa forma decorrente das falhas em tal análise, os temas continuidade e sustentação nos contratos estão examinados sob um escopo mais restrito que o prescrito em normativos, acórdãos e guias de boas práticas de contratação de TICs. No modelo do documento de planejamento da contratação (Estudos Técnicos Preliminares) consta uma seção denominada "Estratégia de Continuidade Contratual" que leva em conta somente dois episódios referentes a sustentação e continuidade do contrato: encerramento repentino do contrato e atraso na entrega (0520604). Os seguintes aspectos fundamentais não são encontrados nos processos de contratação em que consta um documento de Estudos Preliminares:
 - Alocação de pessoal, recursos, infraestrutura, permissões de acesso e demais aspectos e providências prévias necessários para incorporação da solução contratada na infraestrutura de TICs do Tribunal;
 - Estimativa de horas e investimento em capacitação necessários para apropriação das tecnologias contratadas por parte da equipe técnica do tribunal;
 - Registros e controles a serem executados durante a utilização da solução, para salvaguarda dos processos de negócios que dependem da tecnologia após encerramento do seu uso e descarte;
 - Despesas em novas contratações, serviços posteriores de garantia e de suporte e demais custos apropriados pelo Tribunal a partir da adoção da tecnologia contratada.

Em decorrência de tais lacunas, destaque para o item 5.4, contratações de valor relevante ocorreram oriundas de contratações anteriores, sem que na contratação original tenha previsto esse investimento futuro, bem como não houve a tempestiva autorização pela(s) instância(s) de governança. Exemplo:

- Contratação constante do processo sei nº 0003372-60.2018.6.15.8000: é posteriormente apontada como justificativa para demandar a contratação do processo sei nº 0006527-37.2019.6.15.8000 (no valor de R\$ 438.646,90) e a contratação do processo sei nº 0003372-60.2018.6.15.8000 (no valor de R\$ 317.143,00),

sem que as duas contratações posteriores tenham sido mencionadas na Estratégia de Continuidade Contratual da primeira.

OBJETOS

Contratos de aquisição de soluções e serviços de TICs:

- Serviços
 - 7674-64.2020.6.15.8000
 - 6291-22.2018.6.15.8000
- Aquisição
 - 0003505-97.2021.6.15.8000
 - 0008469-07.2019.6.15.8000
 - 0001466-98.2019.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0002770-35.2019.6.15.8000
 - 0000755-93.2019.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0000755-93.2019.6.15.8000
 - 0003372-60.2018.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0008212-16.2018.6.15.8000
 - 0004014-33.2018.6.15.8000
 - 0001388-75.2017.6.15.8000

Documentos Estudos Preliminares das contratações de 2017-2020;

CRITÉRIO

Resolução 182/2013 do CNJ;

Resolução Nº 370/2021 do CNJ;

Levantamento iGovTIC-JUD 2020 CNJ;

[Resolução Nº 347 de 13/10/2020](#) CNJ;

Relatório do Grupo de Trabalho para avaliação de práticas de Governança das Contratações Públicas no TRE-PB(0990897);

Legislação referente a contratação de serviços e compra de bens pelo poder público;

- [Lei 14133/2021](#)
- [Lei 8666/93](#)

Normativos do TCU para contratações e gestões de TICs

- [Levantamento de Riscos e Controles nas Aquisições \(RCA\) do TCU](#)
- [Guia TCU de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação](#)
- [Acórdãos TCU](#)
 - ACÓRDÃO 2037/2019 - PLENÁRIO, AUGUSTO SHERMAN, TC 014.760/2018-5:
 - ACÓRDÃO 1223/2017 - PLENÁRIO, BENJAMIN ZYMLER, TC 025.964/2016-0:
 - ACÓRDÃO 2959/2020 - PLENÁRIO, RAIMUNDO CARREIRO, TC 040.406/2019-9:
 - ACÓRDÃO 12485/2016 - SEGUNDA CÂMARA, RAIMUNDO CARREIRO, TC 012.872/2013-0:
 - ACÓRDÃO 1273/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 020.830/2014-9:
 - ACÓRDÃO 1987/2013 - PLENÁRIO,, RAIMUNDO CARREIRO, TC 015.246/2012-4:
 - ACÓRDÃO 2354/2017 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 007.446/2017-9:
 - ACÓRDÃO 754/2015 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 015.239/2012-8:
 - ACÓRDÃO 2622/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 025.068/2013-0:
 - Acórdão 2569/2018 – TCU Plenário: (*Auditoria sobre Práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de TIC - contratações de soluções de TIC*);
 - Acórdão 2037/2019 – TCU Plenário: (*Consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que teve por objetivo avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) em organizações federais, desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual*);
 - Acórdão 1739/2015 – TCU Plenário: (*RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORA. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS RELEVANTES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. ELABORAÇÃO DE TABELA DE RISCOS, CONTROLES POSSÍVEIS E CRITÉRIOS. ELABORAÇÃO DE matriz de procedimentos de auditora de computação em nuvem*);
 - Acórdão 915/2020 – TCU Plenário: (*ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AINDA NA FASE DE LANÇAMENTO DO EDITAL, COMO RESULTADO DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO PELA SEFTI. DETERMINAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA A NOVA REALIZAÇÃO DE SEMELHANTE ACOMPANHAMENTO*);
 - Acórdão 916/2015 Plenário (Auditorias na Gestão de Contratos de TI);
 - Acórdão 2789/2019 – TCU Plenário: (*AUDITORIA OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE AVALIAR DE MODO SISTÊMICO O FUNCIONAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL COM VISTAS A IDENTIFICAR OS EFEITOS DA FRAGMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO E SOBREPOSIÇÃO DAS FUNÇÕES TÍPICAS DE TI DECORRENTES DO ATUAL MODELO. OPORTUNIDADES DE MELHORIA IDENTIFICADAS. RECOMENDAÇÕES.*

Biblioteca ITIL V4;

- Gerenciamento Estratégico para Serviços de TI
- Gerenciamento de Portfólio de Serviços;
- Gerenciamento Financeiro para Serviços de TI.

Biblioteca CobIT V5

- Alinha, Planejar, Organizar
 - APO06 Gerenciar orçamentos e custos;
 - APO09 Gerenciar contratos de prestação de serviços;
 - APO10 Gerenciar fornecedores;
 - APO12 Gerenciar riscos.

EVIDÊNCIA

Resposta ao RDIM 01 - 1101358

Planos de contratação de TICs de 2017 a 2021 (1125678, 1097525, 1125676, 1097519, 1097518)

Contratos de aquisições mais relevantes examinados como amostra - 1125897

(16/2021, 27/2020, 44/2019, 49/2019, 31/2019, 47/2019, 50/2019, 41/2019, 22/2019, 53/2019, 40/2018, 51/2018)

CAUSA

Maturidade insuficiente nas práticas de gestão e governança de TICs, destacadamente na não observância do plano de contratações, assim como na falta de visão de mais longo prazo para investimentos na infraestrutura de datacenter e comunicação, que concentram o maior volume orçamentário das contratações de TICs.

Falta de precisão técnica na justificativa e motivação para as contratações, permeada por argumentação sem respaldo em dados, números, informações de fabricantes, comparação entre diferentes fabricantes, padrões de referências internacionais ou de mercado.

EFEITO

Risco de descontinuidade, comprometimento na qualidade dos serviços;

Risco de aumento no longo prazo do custo de apropriação das tecnologias, diante de cenários futuros não previstos ou levados em consideração quando da decisão de contratar algumas soluções de TICs.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

"Quanto aos pontos apontados nas contratações, alguns aspectos devem ser observados:

1. Quanto à observação de que "*em alguns processos há um DOD, em outros um DFD*", temos a pontuar que durante algum tempo só havia um tipo de documento de formalização da demanda, o DOD. Convivemos um tempo onde haviam os dois modelos de documentos no SEI, e não havia uma orientação clara acerca de qual modelo usar. Sendo assim, nós usamos o DOD ou DFD conforme natureza da contratação. Algumas vezes usamos o DFD por não haver previsão orçamentária para aquisição. Contudo, em 2021 o modelo de DOD foi totalmente removido do SEI, restando apenas o DFD como modelo;
2. Quanto à afirmação de que "*...foram identificados processos de contratação iniciados sem documento que formalize a demanda, iniciados já pelo Termo de Referência*", dizemos que ela **não procede** por completo. Todas as contratações da STIC possuem DOD ou DFD relacionados. Por exemplo, dos processos mencionados os DODs estão todos em um processo relacionado - 0008139-78.2017.6.15.8000;
3. Quanto ao ponto de que há "subjetividade nas análises e justificativas técnicas. Afirmações sem respaldo em dados, fatos, documentos, justificando as decisões tomadas no curso da contratação", também a rechaçamos por completo.

Todos os estudos contém elementos para subsidiar a razão das aquisições terem acontecido. Outro detalhe importante que escapa ao posicionamento da auditoria é que todo parecer exarado por um servidor público **tem fé pública**. Quando há uma afirmação do tipo "*temos conhecimento de uso com sucesso no TRE/TO e no TRE/PR*", por exemplo, devemos entender que houve uma diligência, seja por e-mail ou por telefone (é impossível anexar uma conversa telefônica num processo), e uma vez afirmada e assinada nos autos, essa declaração deve ser necessariamente tomada como verdadeira.

4. Com relação à suposta "*...falta de definição de métrica e justificativa para volume contratado*", cita-se o exemplo da aquisição da ferramenta de *antispam*. Afirma-se, por exemplo, que "*...não há métrica definida para efetividade do serviço contratado, a exemplo de % (percentual) de SPAMs não filtrados, ou número de falso positivos mensagens excluídas que não deveriam ter sido filtradas, que permitisse na execução contratual aferir a qualidade e efetividade do serviço contratado*". Ora, a quantidade de spams gerou uma demanda da própria Diretoria Geral, que reclamava de maneira insistente para a STIC acerca da quantidade absurda de spams que chegavam à sua caixa postal. Posteriormente a própria Presidência exarou um normativo que nos obrigava a contratar a referida solução. Ora, além disso, sabíamos, como Secretaria, que o Tribunal Superior Eleitoral ficou meses sem uma licença de solução de *antispam* ativa, que costumava filtrar as mensagens indesejadas. Neste caso, o próprio bom senso e a observação empírica demonstravam o aumento volumoso de spams, e esta Secretaria precisou agir para sanar o problema, real, que impunha um desafio de segurança. Vide o processo SEI de Nº 0002187-84.2018.6.15.8000, por exemplo. Além disso, por força de normativo interno (**Portaria 62/2020 - 0712803**), que reza explicitamente no seu Art. 17:

"Art. 17. As mensagens poderão ser submetidas previamente a um programa de filtro eletrônico, que poderá bloquear preventivamente mensagens suspeitas (classificadas como spam ou phishing) ou com anexos de tamanho superior ao estabelecido."

Sendo assim, tivemos de adquirir necessariamente uma solução de filtragem de e-mails (o que foi feito no Processo SEI 0007674-64.2020.6.15.8000, aberto pouco mais de 30 dias após a assinatura da **Portaria 62/2020** pelo Desembargador Presidente), independente daquela usada no TSE, que por meses ficou sem impor qualquer barreira às mensagens maliciosas, deixando as caixas eletrônicas de todos os servidores, magistrados, estagiários e terceirizados expostas a um grande **risco de segurança**, mitigado pela compra realizada de forma eficiente, célere em uma solução que tem funcionado muito bem para o intento para a qual foi contratada.

5. Com relação à afirmação de que há "*...falha na análise de risco. O modelo adotado como padrão nos processos de contratação exhibe lacunas em atividades cruciais do processo de gestão de riscos*", entendemos que o modelo em si adotado no Tribunal se concentra apenas nas etapas da contratação, e inclusive concordamos quanto à sua precariedade, feita através de planilhas estáticas. Entendemos, contudo, que está fora do escopo desta STIC a regulamentação de um modelo consistente de gestão de riscos, inclusive quanto à ausência de ferramentas adequadas (como já foi dito, o controle é feito atualmente com planilhas estáticas) e um *framework* regulamentado institucionalmente para tal. Sugerimos inclusive que a COAUDI encaminhe o achado para a Alta Administração e aponte esta falha para o Comitê de Governança do Tribunal, de onde deve partir a determinação da adoção de um modelo de gestão continuada de riscos, seus parâmetros e escopo de utilização, indicando, quiçá, uma unidade administrativa como responsável por essa implementação e posterior acompanhamento quanto à sua aderência nas demais unidades.
6. No ponto que se afirma que "*Falha no plano de sustentação da contratação*" e apresenta para sustentar a afirmação como "*...destaque para o item 5.4, contratações de valor relevante ocorreram oriundas de contratações anteriores, sem que na contratação original tenha previsto esse investimento futuro, bem como não houve a tempestiva autorização pela(s) instância(s) de governança*", temos o exemplo de que a "*a contratação do processo sei nº 0006527-37.2019.6.15.8000 (no valor de R\$ 438.646,90) e a contratação do processo sei nº 0003372-60.2018.6.15.8000 (no valor de R\$ 317.143,00), sem que as duas contratações posteriores tenham sido mencionadas na Estratégia de Continuidade Contratual da primeira*".

Embora a contratação do processo SEI 0006527-37.2019.6.15.8000 tenha uma relação indireta com a aquisição do processo SEI de Nº 0006527-37.2019.6.15.8000 (porque o licenciamento é feito a partir da quantidade de processadores em uso - no caso o número de processadores da solução de hiperconvergência que já estava operacional), a verdadeira motivação não foi esta, e sim aquela constante do DOD: "*com a necessidade cada vez mais premente de aumentarmos os investimentos em segurança dos dados e de mantermos a disponibilidade dos serviços, e devido ao fim do suporte da solução adotada atualmente por este Tribunal para tal fim (VMWare VDP), o investimento neste software tornou-se obrigatória para mantermos a nossa infraestrutura com as garantias necessárias ao seu adequado funcionamento*".

Ou seja, o fim do suporte da ferramenta **VDP** do fabricante da nossa plataforma de virtualização **VMWare** foi que levou à necessidade de substituí-la por outra que fizesse o mesmo papel e ainda tornasse possível a adoção da mesma ferramenta como a solução principal de cópia de segurança dos ativos do *Data Center* deste Tribunal, adicionando mais segurança, menor tempo de recuperação a falhas, dentre outras vantagens já levantadas no processo SEI de Nº 0000755-93.2019.6.15.8000. Recentemente, inclusive, usamos a ferramenta em duas falhas no servidor de arquivos da Sede Administrativa que permitiram um rápido retorno do serviço ao ar, num dos casos inclusive sem haver a percepção da falha do parte dos usuários do Tribunal, sendo a contratação em comento tida como um excelente uso dos recursos públicos que foram empregados nos últimos anos. "

Manifestações da Secretaria de Tecnologia da Informação sobre o relatório preliminar de auditoria (1158664)

R8 - "Atualmente, a STIC realiza estudos preliminares para todas as contratações de soluções de TIC. No entanto, os critérios trazidos pela recomendação podem potencializar o cumprimento da recomendação R9, com a elaboração de estudos técnicos mais robustos."

R9 - "Sem manifestação a registrar."

R10 - "O plano de gestão do contrato deve trazer benefícios e, para que possa ser melhor acompanhado, é importante que seja gerenciado pela área demandante da solução, com o apoio da STIC."

R11 - "A STIC já adota o estabelecimento de níveis de serviço para as contratações em que a prática é compatível, inclusive com vinculação dos pagamentos ao cumprimento do ANS. Como exemplo, temos o item 10.6 do contrato 09/2020 (0932206):

10.6 - **Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS** descrito no item 2.5.2 do Termo de Referência nº 03/2020 SEINF o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. A empresa prestadora do serviço estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal dos links não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato."

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Os esclarecimentos do cliente de auditoria reconhece os modelos de documentos distintos para formalização de demanda e a existência de processos iniciados sem o devido documento de formalização.

No tocante ao item 3, subjetividade nas justificativas, a situação encontrada descrita dá como exemplo de subjetividade a conclusão que há uma tendência de adoção com base na informação de que apenas dois, dentre vinte e sete TREs, ou dentre 90 Tribunais no Brasil, adotam a solução. Nesse item, ao arguir pela "fé pública do servidor", vale registrar que processos de trabalho, assim como sua gestão, devem decantar registros e evidências de sua execução, para que sejam garantidos o seu devido controle e o aprendizado institucional contínuo, sendo as evidências o foco único de análise em processos de auditoria.

No item 4 o cliente de auditoria se expressa sobre a necessidade, a origem da demanda da contratação, o que não foi objeto da situação relatada pela equipe de auditoria ao descrever o achado. A falta de justificativa técnica para o volume contratado é o ponto descrito pela equipe como situação encontrada.

No item 5 o cliente de auditoria reconhece a situação encontrada, enquanto que no item 6 apresenta contestação a um dos exemplos providos pela equipe de auditoria, em que, segundo o cliente, não há relação direta entre contratações citadas. Nos dois casos apontados como exemplo, a informação de relação direta entre as contratações foi extraída de Documentos de Oficialização da Demanda, constantes nos processos de contratação.

0477902- "Após a adoção por parte do Tribunal do modelo de computação hiperconvergente (processo SEI Nº 0003372-60.2018.6.15.8000), assim como a necessidade de implementarmos uma segurança baseada em políticas para toda a nossa infraestrutura de servidores virtualizados, bem como ganharmos a possibilidade de trabalharmos com alta disponibilidade em nível de camada de aplicação, faz-se necessário atualizarmos a versão atualmente em uso do software NSX da VMware, que hoje está na versão Standard, que possui várias limitações que nos impedem de fruir tais ganhos com a virtualização na camada de rede."

0393220- "Com o novo conceito de computação hiperconvergente, une-se todas as camadas do datacenter (armazenamento, rede, virtualização e servidores) num único sistema integrado de gerenciamento, proporcionando maior resiliência, alta disponibilidade em modo ativo/ativo com maior confiabilidade."

As considerações apresentadas sobre o relatório preliminar reforçam a pertinência das recomendações e indicam que o monitoramento da recomendação R9 dará contribuição em forma de controle para maior aderência ao processo já existente na contratação de serviços de TICs.

Fica, portanto, mantido o achado.

RECOMENDAÇÃO

R8 - Recomendar à STIC que realize Estudos Técnicos Preliminares, nos moldes prescritos pelos artigos 12 a 17 da Res. CNJ 182/2013, para contratações de TIC de que dependam serviços essenciais e/ou que sejam da alta complexidade, conforme valores da proposta COMAT 0972928 ou atualizações posteriores.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Adequação das atividades para atingir os fins da unidade e do órgão (adequar os meios aos fins (eficiência));
- Contribuir para melhorar as aquisições (compras) do Órgão, quanto à pertinência, economicidade, utilidade, eficiência, evitando-se a ociosidade dos bens adquiridos;
- Contribuir para que os resultados efetivos das unidades sejam mais próximos do resultado esperado (eficácia);
- Melhorar o atendimento da unidade e órgão para os clientes internos e externos;
- Minimizar a ocorrência de erros pelo tratamento de riscos através de controles.

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

4271. A organização executa um processo de software?

c) na etapa de planejamento das contratações de soluções de software, a organização realiza estudos para identificar e mitigar o risco de dependência tecnológica, com vistas a viabilizar a substituição de fabricante/fornecedor quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4312. A organização torna públicos os documentos relacionados com cada contratação, contemplando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, excepcionados os casos de sigilo amparados pela legislação.

a) o Estudo Técnico Preliminar (ETP) das contratações é publicado na internet;

R9 - Recomendar à DG que comunique à STIC e demais unidades que indicam membros para a equipe de planejamento das contratações de TIC, que se certifiquem de que nos Estudos Técnicos Preliminares (destacadamente nas seções referentes a seleção da solução e justificativa) constem os elementos técnicos necessários, a exemplo de: comparativos de indicadores, benchmarks, normas, padrões, dados de fabricantes, especificação de produtos, métricas de desempenho, de custo, análise em termos quantitativos e qualitativos de risco, estatísticas... e que tais elementos estejam no texto, de forma central, amparando e respaldando as decisões tomadas no curso do processo de aquisição.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Adequação das atividades para atingir os fins da unidade e do órgão (adequar os meios aos fins (eficiência));
- Alinhar os comportamentos dos servidores aos objetivos da unidade e órgão;
- Contribuir para melhorar as aquisições (compras) do Órgão, quanto à pertinência, economicidade, utilidade, eficiência, evitando-se a ociosidade dos bens adquiridos;
- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
- Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão

R10 - Recomendar à DG que comunique à STIC e demais unidades que indicam membros para a equipe de planejamento das contratações de TIC, que deve ser elaborado, durante a fase de estudos técnicos preliminares, para contratações de que dependam serviços essenciais e/ou que sejam da alta complexidade, conforme proposta COMAT 0972928, o plano de gestão do contrato, e o acompanhe na fase de execução, contemplando a resposta aos ricos associados à incorporação da solução contratada à infraestrutura de TICs do Tribunal.

A execução deve ser documentada em processo SEI de fiscalização/acompanhamento do contrato, no qual devem estar registrados incidentes e eventuais lições aprendidas durante o tempo de vigência da contratação. O plano de gestão da contratação deve contemplar, não se limitando a:

- Gestão dos riscos associados à operação da solução contratada;
- Gestão do risco de dependência do fornecedor da solução;
- Custos estimado para operação das soluções adicionais ao valor do contrato (reforma, adaptação de ambiente, ampliação da potência elétrica, capacitação de servidores, etc.);
- Custos futuros decorrentes da solução contratada (renovação de garantia, expansão de capacidade, aquisições impulsionadas/impostas por compatibilidade com a tecnologia contratada, etc.).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
- Estabelecer processos de trabalho, manuais etc, para que sirvam como prevenção de solução de continuidade das atividades;
- Identificar pontos e eventos críticos que possam causar descontinuidade nos trabalhos da unidade ou órgão, bem como as medidas emergenciais a serem tomadas caso ocorra a perda de continuidade;
- Minimizar a ocorrência de erros pelo tratamento de riscos através de controles;

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

Quesito - 4343. A organização definiu processo de trabalho para gestão de contratos?

a) o processo contempla normas de fiscalização e procedimentos padronizados para a gestão de contratos, incluindo a conformidade legal.

d) o processo contempla modelos padronizados para documentos utilizados na gestão de contratos (p.ex. plano de trabalho, plano de inserção, portaria de designação gestor/fiscais, designação de preposto, ordem de serviço ou de fornecimento, termo de entrega, termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo,

solicitação de reparo em serviço ou fornecimento, termo de rejeição, registro de ocorrências, histórico de gestão do contrato, comunicações à contratada, solicitação de sanção e solicitação de repactuação);

R11 - Recomendar à STIC que adote a prática de Acordo de Nível de Serviço (ANS) sempre que houver viabilidade para os Serviços de TICs contratados, estipulando métrica para aferição de qualidade do serviço, valores limites mínimos aceitáveis e as devidas penalidades. A inviabilidade da adoção de ANS, quando constatada, deve ser explicitamente justificada na documentação que instrui o processo de contratação.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Sugerir controles para prevenir e corrigir erros e distorções;
- Prevenção, detecção e correção de irregularidades e impropriedades, tais como desvios, fraudes e desperdícios de bens e recursos;
- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
- Ajudar na elaboração de sistema informatizado de gestão de contratos, sistema que auxiliará e centralizará a gestão do contrato, facilitando inclusive as auditorias futuras.

Impacto no Levantamento de Governança de TICs:

4361. A organização adota métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato e vinculação da remuneração da contratada ao desempenho apresentado

a) a organização atende ao caput para contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação

A4

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Oportunidade de aprimoramento na execução das contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a oportunidade de aprimoramento na execução das contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs.

Normativos, processos administrativos e registros de reuniões evidenciam práticas institucionalizadas na gestão de contratos no TRE-PB. No entanto, no tocante as contratações de TICs examinadas, foi detectada a ausência da execução de práticas prescritas por normativos internos ou pelas referências internacionalmente aplicadas na execução de contratos na área de TICs, assim como recomendadas por órgãos de controle, detalhadas a seguir:

1. Ausência de Plano de Gestão de Contratos - como a análise de riscos da fase de planejamento da contratação se concentra no curso do rito processual para aquisição/contratação, não há nos processos acompanhamento de riscos da fase contratual, correspondente ao conteúdo mais substancial de um Plano de Gestão do Contrato. Para contratos de aquisição, a atuação do fiscal do contrato se encerra na instalação do ativo contratado, estando o contrato vigente por todo o período de garantia atrelada àquela aquisição (12-60 meses) sem qualquer registro de incidentes ou outras situações relativos ao ativo que possam respaldar planejamento, análise, tomada de decisão futura para novas aquisições e ou renovação do suporte (exemplos: 0008469-07.2019.6.15.8000, 0001466-98.2019.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000, 0002770-35.2019.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000);
2. Falta de mensuração da qualidade do serviço - como não há definição na contratação do serviço de métricas de qualidade, não há acompanhamento dos serviços, relatórios, registro com base em nível de qualidade expresso pelas métricas definidas. (0007674-64.2020.6.15.8000, 0006291-22.2018.6.15.8000);
3. Sobrecarga no papel de fiscal do contrato - pelos contratos analisados, identificou-se a adoção da prática de nomear fiscal técnico do contrato o servidor titular da unidade mais afeta à operação da solução de TICs contratada. Embora a prática possa parecer justa, por adicionar atribuições ao membro da equipe que recebe gratificação pelo posto que ocupa, o acúmulo de grande número de contratos sob fiscalização do mesmo servidor contraria boas práticas e normativos de órgão de controle, por expor o servidor tanto a sobrecarga de trabalho, quanto a administração ao risco de deficiência nos controles exercidos via fiscalização dos contratos firmados pela administração. (0001388-75.2017.6.15.8000, 0003372-60.2018.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000, 0003505-97.2021.6.15.8000). Dentre os 16 contratos de aquisição de bens e prestação de serviços de TICs selecionados com amostra, 12 tem o mesmo servidor como fiscal (75% dos contratos).

OBJETOS

Processos SEI de fiscalização de contratos de soluções e serviços de TICs:

- Serviços
 - 0007674-64.2020.6.15.8000
 - 0006291-22.2018.6.15.8000
- Aquisição
 - 0003505-97.2021.6.15.8000
 - 0008469-07.2019.6.15.8000
 - 0001466-98.2019.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0002770-35.2019.6.15.8000
 - 0000755-93.2019.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0000755-93.2019.6.15.8000
 - 0003372-60.2018.6.15.8000
 - 0003415-60.2019.6.15.8000
 - 0008212-16.2018.6.15.8000
 - 0004014-33.2018.6.15.8000
 - 0001388-75.2017.6.15.8000

CRITÉRIO

Resolução 182/2013 do CNJ;

Resolução Nº 370/2021 do CNJ;

Levantamento iGovTIC-JUD 2020 CNJ;

[Resolução Nº 347 de 13/10/2020](#) CNJ;

Relatório do Grupo de Trabalho para avaliação de práticas de Governança das Contratações Públicas no TRE-PB(0990897);

Legislação referente a contratação de serviços e compra de bens pelo poder público;

- [Lei 14133/2021](#)
- [Lei 8666/93](#)

Normativos do TCU para contratações e gestões de TICs

- [Levantamento de Riscos e Controles nas Aquisições \(RCA\) do TCU](#)
- [Guia TCU de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação](#)
- [Acórdãos TCU](#)
 - ACÓRDÃO 2037/2019 - PLENÁRIO, AUGUSTO SHERMAN, TC 014.760/2018-5:

- o ACÓRDÃO 1223/2017 - PLENÁRIO, BENJAMIN ZYMLER, TC 025.964/2016-0:
- o ACÓRDÃO 2959/2020 - PLENÁRIO, RAIMUNDO CARREIRO, TC 040.406/2019-9:
- o ACÓRDÃO 12485/2016 - SEGUNDA CÂMARA, RAIMUNDO CARREIRO, TC 012.872/2013-0:
- o ACÓRDÃO 1273/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 020.830/2014-9:
- o ACÓRDÃO 1987/2013 - PLENÁRIO,, RAIMUNDO CARREIRO, TC 015.246/2012-4:
- o ACÓRDÃO 2354/2017 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 007.446/2017-9:
- o ACÓRDÃO 754/2015 - PLENÁRIO, ANA ARRAES, TC 015.239/2012-8:
- o ACÓRDÃO 2622/2015 - PLENÁRIO, AUGUSTO NARDES, TC 025.068/2013-0:
- o Acórdão 2569/2018 – TCU Plenário: (*Auditoria sobre Práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de TIC - contratações de soluções de TIC*);
- o Acórdão 2037/2019 – TCU Plenário: (*Consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que teve por objetivo avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) em organizações federais, desde a fase de execução contratual*);
- o Acórdão 1739/2015 – TCU Plenário: (*RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORA. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS RELEVANTES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. ELABORAÇÃO DE TABELA DE RISCOS, CONTROLES POSSÍVEIS E CRITÉRIOS. ELABORAÇÃO DE matriz de procedimentos de auditora de computação em nuvem*);
- o Acórdão 915/2020 – TCU Plenário: (*ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AINDA NA FASE DE LANÇAMENTO DO EDITAL, COMO RESULTADO DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO PELA SEFTI. DETERMINAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA A NOVA REALIZAÇÃO DE SEMELHANTE ACOMPANHAMENTO*);
- o Acórdão 916/2015 Plenário (Auditorias na Gestão de Contratos de TI);
- o Acórdão 2789/2019 – TCU Plenário: (*AUDITORIA OPERACIONAL COM O OBJETIVO DE AVALIAR DE MODO SISTÊMICO O FUNCIONAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL COM VISTAS A IDENTIFICAR OS EFEITOS DA FRAGMENTAÇÃO, DUPLICIDADE E SOBREPOSIÇÃO DAS FUNÇÕES TÍPICAS DE TI DECORRENTES DO ATUAL MODELO. OPORTUNIDADES DE MELHORIA IDENTIFICADAS. RECOMENDAÇÕES.*

Biblioteca ITIL V4;

- Gerenciamento Estratégico para Serviços de TI
- Gerenciamento de Portfólio de Serviços;
- Gerenciamento Financeiro para Serviços de TI.

Biblioteca CobIT V5

- Alinha, Planejar, Organizar
 - o APO06 Gerenciar orçamentos e custos;
 - o APO09 Gerenciar contratos de prestação de serviços;
 - o APO10 Gerenciar fornecedores;
 - o APO12 Gerenciar riscos.

EVIDÊNCIA

Processos 0008469-07.2019.6.15.8000, 0001466-98.2019.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000, 0002770-35.2019.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000, 0007674-64.2020.6.15.8000, 0006291-22.2018.6.15.8000, 0001388-75.2017.6.15.8000, 0003372-60.2018.6.15.8000, 0003415-60.2019.6.15.8000;

Portaria Nº 81/2021 TRE-PB/PTRE/DG/SAO (1118790)

Portaria Nº 697/2019 TRE-PB/PTRE/DG/SAO (0584589)

Portaria Nº 725/2019 TRE-PB/PTRE/DG/SAO (0589907)

Portaria Nº 617/2019 TRE-PB/PTRE/DG/SAO (0568845)

Portaria Nº 319/2019 TRE-PB/PTRE/DG/SAO (0519438).

CAUSA

Fragilidades no processo de planejamento da contratação, destacadamente:

- Falta de Identificação e gestão dos riscos inerentes à incorporação da solução de tecnologia contratada à infra de TICs do TRE-PB;
- Ausência de plano de sustentação da contratação;
- Monitoramento e controle dos riscos associados à contratação;
- Falta de definição de métricas de qualidade e critérios objetivos de sucesso associados às contratações;
- Designação do chefe da unidade como fiscal de todos contratos relacionados às suas atribuições regimentais.

EFEITO

Exposição da infraestrutura de TICs a risco de incidentes;

Dificuldade de reação a ameaças materializadas;

Perda de registros e experiências preciosas acumuladas na execução contratual para suporte a processos tanto de gestão da própria infraestrutura como de governança, na definição de prioridades de ação e investimento de recursos para a área.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

"Quanto aos pontos apontados nas contratações, alguns aspectos devem ser observados:

1. Concordamos com o ponto 1, "*Ausência de Plano de Gestão de Contratos*", ao tempo em que discordamos da afirmação de que não há "...qualquer registro de incidentes ou outras situações relativos ao ativo que possam respaldar planejamento, análise, tomada de decisão futura para novas aquisições e ou renovação do suporte".

Suporte é como um plano de saúde ou seguro: você o contrata e torce para não ter de usá-lo. Uma solução de TIC é tão eficiente quanto menos se usa o suporte. Ele existe como uma garantia a ser sacada somente quando necessário. Além disso, não se registram ocorrências exceto quando elas existem. Existem contratos de duração maior como praxe no mercado, seja de 12, 24, 36 ou 60 meses, com pagamento antecipado. Nesses casos você paga pelo período de cobertura. Quaisquer ocorrências estarão no processo que deu início à contratação. Quando necessário a empresa é notificada, e, apresentando a solução dentro do tempo, nenhuma ação se faz necessária. Noutros casos, onde há pagamento mensal, antes de cada pagamento há um relatório de ocorrências no processo de pagamento do exercício em questão.

Sendo assim, existem controles de gestão do contrato. Entendemos, contudo, que o Tribunal carece de uma melhor gestão desses instrumentos, algo que mais uma vez foge à competência desta STIC;

2. No ponto 2, é dito que há "*...falta de mensuração da qualidade do serviço - como não há definição na contratação do serviço de métricas de qualidade, não há acompanhamento dos serviços, relatórios, registro com base em nível de qualidade expresso pelas métricas definidas*". Entendemos que há contratos em que é possível haver essas métricas (ex: contrato do backbone secundário, onde se mensura mensalmente a disponibilidade dos serviços), mas em outros essa métrica é obscura e difícil de mensurar, como por exemplo um contrato de suporte, onde você só o acionará em caso de problemas. Entendemos que aumentar o nível de burocracia, que já é elevado, nos contratos tem um alto custo, especialmente quanto a gestão desses contratos está nas mãos dos nossos técnicos que têm outros

afazeres mais importantes a desempenhar para a correta manutenção e disponibilidade dos serviços de TIC no Tribunal. A nossa mão-de-obra está escassa, não atendemos ao número mínimo de servidores de TIC requeridos pelo CNJ para um Tribunal do nosso porte. Sendo assim, afogar os nossos servidores com mais burocracia poderá fragilizar ainda mais nossa escassez. A distribuição desses serviços burocráticos de gestão de contratos para outra secretaria ou até mesmo a criação de uma outra unidade responsável por tais controles pode ser uma saída para o atendimento dessa recomendação. Contudo, levá-la a cabo neste momento nos parece trazer mais desvantagens do que vantagens, que é o custo de produzir material pouco útil, quicá que não será usado por ninguém;

3. Quanto ao ponto onde se afirma que "...sobrecarga no papel de fiscal do contrato - pelos contratos analisados, identificou-se a adoção da prática de nomear fiscal técnico do contrato o servidor titular da unidade mais afeta à operação da solução de TICs contratada. Embora a prática possa parecer justa, por adicionar atribuições ao membro da equipe que recebe gratificação pelo posto que ocupa, o acúmulo de grande número de contratos sob fiscalização do mesmo servidor contraria boas práticas e normativos de órgão de controle, por expor o servidor tanto a sobrecarga de trabalho, quanto a administração ao risco de deficiência nos controles exercidos via fiscalização dos contratos firmados pela administração", nós concordamos. De fato existe essa sobrecarga, e ela carece de um tratamento por parte da Alta Administração. Entendemos, novamente, que a solução está na criação de uma unidade responsável pela gestão de contratos. Afinal, a gestão é uma atividade que não é desejada pelos servidores, e por isso ela acaba por recair naqueles que possuem funções comissionadas. Isso ocorre por não haver uma unidade dedicada à gestão desses contratos. Entendemos, inclusive, que as unidades técnicas deveriam ficar, no máximo, no papel de fiscalização desses contratos para aferir se o serviço está sendo prestado à contento ou não, ficando o papel administrativo nas mãos de outra unidade (ou unidades) afeitas ao trabalho burocrático.

Destacamos novamente que o nosso quadro de pessoal de TIC é inferior àquele preconizado pelo CNJ para Tribunais do nosso porte. Por isso, enfrentar essa questão da gestão de contratos demanda uma solução da Administração que está além da competência desta STIC. "

Manifestações da Secretaria de Tecnologia da Informação sobre o relatório preliminar de auditoria (1158664)

R12 - "Sem manifestações a registrar."

R13 - "Sobre esta recomendação, convém registrar que a gestão dos contratos de TIC lida com questões iminentemente administrativas e independentes de conhecimento técnico em tecnologia da informação. Dessa forma, seria importante que a indicação dos gestores dos contratos observasse esses requisitos, considerando pessoas com expertise no assunto e permitindo que a equipe da STIC foque nos aspectos técnicos da contratação e em sua fiscalização."

CONCLUSÃO DA EQUIPE

No item 1, o cliente de auditoria atesta ausência de plano de gestão de contrato assim como reconhece oportunidade de aprimorar controles na fase de execução contratual.

No item 2 é ressaltado que há contratos de serviço em que a adoção de métricas e pagamento associados são tecnicamente inviáveis ou não agregaria nível maior de controle ao serviço prestado, o que é de concordância da equipe de auditoria, a exemplo da venda de licenças de softwares que vem adotando recentemente o modelo de serviço para disponibilização de uso ao comprador. Entretanto, para serviços de uso contínuo, para os quais aspectos de desempenho e qualidade no período de provisão sejam determinantes para obtenção dos resultados alcançados, a adoção de métrica não só se faz possível, como viável e imprescindível. A definição e aferição de qualidade de serviços prestados, através de métricas mensuráveis, nos termos contratados, se constitui em atividade eminentemente técnica-operacional, sem qualquer viés burocrático.

Referente ao item 4, o cliente de auditoria reconhece a sobrecarga detectada sobre fiscais de contrato.

As manifestações referentes a Recomendação 13 propõem apenas encaminhamentos para, sob ótica do cliente da auditoria, dar melhor cumprimento ao que restou recomendado.

Pelas razões dispostas acima, fica mantido o achado.

RECOMENDAÇÃO

R12 - Recomendar à DG que comunique à STIC e à SAO/COMAT/SEGEC para que solicitem aos gestores de contratos que façam documentar em processo SEI a gestão e acompanhamento periódico dos riscos identificados no plano de gestão de contrato, assim como incidentes e eventos fora do curso esperado da contratação que possam, após o encerramento da vigência do contrato, servir de lições aprendidas para gestão de contratos futuros;

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- Contribuir para melhorar as aquisições (compras) do Órgão, quanto à pertinência, economicidade, utilidade, eficiência, evitando-se a ociosidade dos bens adquiridos;
- Identificação na unidade e Órgão de áreas problemáticas e das suas causas;
- Organização de sua base de dados para facilitar emissão de informações confiáveis e tempestivas que subsidiem a tomada de decisão, bem como facilite futuras auditorias, prestações de contas e tomadas de contas.

Quesito 4343 - A organização definiu processo de trabalho para gestão de contratos?

Quesito 4351 - Os riscos da área responsável pela gestão de contratações são geridos?

R13 - Recomendar à SAO que utilize como limite de contratos a serem geridos e/ou fiscalizados, por um mesmo servidor ao mesmo tempo, a complexidade das soluções e serviços contratados e os riscos a serem geridos pelo fiscal técnico durante a vigência do contrato, conforme definição no processo SEI nº 0005623-85.2017.6.15.8000, documentos sei nº 0372979, 0393742 e 0392117, podendo, se a administração entender necessário, esses parâmetros e valores serem atualizados, por exemplo, diante da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

A definição de parâmetros de grau de complexidade para gestão de contratos foi feita para cumprir a seguinte recomendação:

5.17 - Recomendar à SAO que desenvolva critérios para definir graus de complexidade para os contratos e não nomeie um mesmo servidor para gerir mais de um contrato de alta complexidade (achado 3.20, da auditoria de gestão do exercício 2016);

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

Adequação da carga de trabalho ao número de colaboradores, evitando capacidade ociosa ou sobrecarga de trabalho

4343. A organização definiu processo de trabalho para gestão de contratos

b) em cada indicação de gestor e fiscal, a autoridade competente avalia objetivamente a capacidade do indicado de assumir responsabilidade por mais um contrato (conforme sua complexidade e demanda de atuação), frente aos contratos pelos quais já tem responsabilidade, registrando o resultado dessa avaliação entre as justificativas da indicação

DESCRIÇÃO DO ACHADO: Manchete ou título do achado.

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Situação existente, identificada, inclusive com o período de ocorrência, e documentada durante fase de execução da auditoria.

OBJETOS: Indicar o documento, o projeto, o programa, o processo, ou o sistema no qual o achado foi constatado.

CRITÉRIO: Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado.

EVIDÊNCIA: Onde a situação foi encontrada.

CAUSA: O que motivou a ocorrência do achado ou possivelmente a motivou.

EFEITO: Consequências ou possíveis consequências do achado.

MANIFESTAÇÃO DOS CLIENTES DA AUDITORIA: Comentários do gestor acerca do achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE: Análise conjunta, feita pela equipe de auditoria, do achado e esclarecimentos do gestor.

RECOMENDAÇÃO: Propostas da equipe de auditoria.

4. CONCLUSÃO

A auditoria realizada abrangeu aspectos de conformidade entre o que é exigido pelos normativos, boas práticas administrativas, e padrões globais para governança e gestão de Tecnologias da Informação, tomando por base o programa de auditoria elaborado pela equipe do TRE/PB, buscando cotejar as atividades desenvolvidas, bem como as informações decantadas em processos de contratação tramitados no âmbito do TRE-PB, frente aos critérios que fundamentam a matéria e, por consequência, identificar possíveis inadequações.

Levantar achados não é o mister do trabalho realizado, ao invés disso aprimorar processos, práticas, rotinas de trabalho mirando reduzir a exposição das unidades e do Tribunal a riscos, aumentando a probabilidade de obtenção dos objetivos perseguidos e benefícios gerados a clientes internos e externos.

As análises e testes executados atestam que o Tribunal tem um sólido e consistente rito para contratação de Tecnologias da Informação, organicamente institucionalizado em normativos e práticas tornadas rotineiras nas unidades afetas a essa natureza de processo, tendo sido identificadas oportunidades pontuais de aprimoramento.

Tais oportunidades foram registradas e inseridas na Matriz de Achados, sendo cada uma delas devidamente discutidas, explicadas, debatidas em reunião realizada entre a equipe de auditoria e a unidade cliente da auditoria. A seguir, as oportunidades de aprimoramento seguem para os setores encarregados no Tribunal.

Quanto às questões de auditoria, pode-se concluir que:

Questão 1 - "As etapas de Oficialização da demanda, Planejamento e Seleção de Fornecedores das contratações de TICs no TRE-PB atendem as diretrizes formuladas pelo CNJ, relacionadas às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecidas na Resolução nº 182/2013, recomendações de órgãos de controle e as melhores práticas proclamadas em arcabouços de conhecimento (*frameworks*) mundialmente consagrados para esta atividade?"

Restou constatado presença de passos, atividades e documentos das etapas de Oficialização da demanda até a Seleção de Fornecedores das contratações, assim como pontuais e impactantes oportunidades de melhoria na execução do fluxo. Logo, a resposta para a questão 1 de auditoria é: em parte.

Questão 2 - "A etapa de Gestão dos Contratos oriundos das contratações em TICs no TRE-PB possuem aderência aos normativos prescritos em leis, decisões, recomendações de órgãos de controle e as melhores práticas proclamadas em arcabouços de conhecimento (*frameworks*) mundialmente consagrados para esta atividade?"

Os resultados de testes e análises realizadas explicitam que os elementos fundamentais referentes à boa execução e fiscalização contratual, requeridos por normativos e *frameworks* internacionais para este tema, estão presentes nas contratações de TICs realizadas no âmbito do TRE-PB, assim como pontos que constituem-se oportunidades de aprimoramento para essa fase do ciclo de contratação. Pelo exposto, a resposta para a questão 2 de auditoria é: em parte.

Diante do exposto neste relatório, verifica-se que o objetivo e escopo foram atingidos e que as questões de auditoria propostas no planejamento foram respondidas, na medida das informações descritas e desconformidades identificadas e relatadas neste documento.

No mais, salienta-se que as recomendações propostas neste relatório têm como objetivo propiciar a correção das situações relacionadas nos achados, a implementação e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e controles internos administrativos.

Por fim, compreende-se que o atendimento às recomendações expostas abaixo propiciará uma melhoria nos procedimentos administrativos em geral.

5. RECOMENDAÇÕES/ALERTAS

Neste tópico são apresentadas as recomendações, com vistas a subsidiar a análise macro dos gestores, sistematizar e organizar as providências a serem adotadas. Dessa forma, sem prejuízo da leitura dos demais itens do relatório, propõe-se:

R1 - Recomendar ao Comitê de Governança de TICs, assessorados pela ASPLAN, que quando definir, desenvolver e/ou revisar as iniciativas estratégicas (as já constantes no plano estratégico ou novas eventualmente definidas) que darão cumprimento ao artigo 4º* da Resolução TRE-PB nº 9/2021, associe cada uma dessas iniciativas concebidas à(s) solução(ões) de Tecnologia da Informação necessária(s) para dar suporte, viabilizar e/ou impulsionar tal iniciativa, registrando em atas de planejamento as soluções identificadas para as iniciativas ou registro expresso de que não há solução de TICs a ser demandada.

*(Art. 4º. A execução do plano estratégico consistirá na implementação de planos, programas, projetos e ações voltados para o alcance dos objetivos e seus indicadores, elaborados pelas unidades e acompanhados pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão).

Para cumprimento dessa recomendação, será necessária ao menos uma reunião prévia do Comitê de Governança de TIC para analisar as iniciativas estratégicas, inclusive àquelas definidas pela STIC, e prospectar a necessidade ou não de soluções de TIC. Em havendo a necessidade de soluções, essa deve ser direcionadora para a elaboração de parte do PDTIC.

Se em algum momento novas iniciativas estratégicas surgirem, esse processo de análise da necessidade ou não de soluções de TIC deve ser repetido.

R2 – Recomendar/alertar à Secretaria de Tecnologia da Informação que, ao participar do esforço de identificação da associação entre iniciativas estratégicas e solução de TICs (conforme recomendação R1), potencialize o alcance, impacto, efetividade e/ou racionalidade de recurso de iniciativas estratégicas que buscam dar cumprimento ao artigo 4º da Resolução TRE-PB nº 9/2021, sejam elas definidas por unidades demandantes sejam pela própria STIC (as últimas virão a compor o Plano Diretor de TICs).

A STIC deve, em concomitância a execução da recomendação R1, propor, sugerir e identificar iniciativas e soluções que potencializem o alcance, impacto, efetividade e/ou racionalidade de recurso das iniciativas estratégicas. Em outras palavras, deve apresentar as alternativas de soluções de TIC para o caminho traçado pelo Comitê de Governança de TIC, através das iniciativas estratégicas que demandam essas soluções.

R3 - Recomendar à STIC que defina iniciativas estratégicas de longo prazo visando a execução do plano estratégico institucional e as incorpore ao Plano Diretor de TICs (PDTICs), cobrindo a vigência do Plano Estratégico institucional, destacadamente relacionadas aos elementos básicos de infraestrutura de TICs (data center, rede de dados, computadores, softwares e equipamentos que compõem o ambiente padrão de TICs em unidades do interior e da capital).

R4 - Recomendar à STIC que ao elaborar o PDTICs, submetido à aprovação do Comitê de Governança de TICs, e considerando as iniciativas estratégicas de longo prazo definidas conforme R3, busque identificar e também fazer constar nesse plano cenários ideais relacionados às contratações enumeradas no plano.

Por "cenários ideais" entende-se configurações desejadas das soluções de TICs que atendam requisitos além do mínimo necessário para operação, a exemplo de maior número de itens a serem adquiridos, maior capacidade de processamento, armazenamento e transmissão de dados, maior confiabilidade, segurança da informação, maior tempo de cobertura de garantia...

R5 – Recomendar/alertar à STIC que, como no PDTIC constarão os cenários ideais de longo prazo, caso surja recurso orçamentário priorize a execução na contratação de soluções previstas para longo prazo e/ou cenário ideal.

A ideia é que a STIC preveja no PDTIC suas iniciativas estratégicas de longo prazo e os cenários ideais de soluções de TIC para cumprimento dessas iniciativas. Assim, se houver recurso orçamentário ou mesmo sendo ele insuficiente, mas no decorrer do plano haja uma complementação orçamentária, toda a estratégica de médio e longo prazo da STIC estará já definida no PDTIC e poderá ser contratada.

R6 - Recomendar ao Comitê de Governança de TICs que defina a frequência, execute e registre em ata ou processo SEI revisões periódicas do Plano de Contratação de TICs (pelo menos uma revisão anual, em data fixa).

No momento dessa revisão, a STIC deve se manifestar ativamente acerca da manutenção total ou parcial do Plano de Contratação de TICs, levando em conta que o caminho seguido está de acordo com as iniciativas estratégicas definidas, bem como analisando a pertinência das soluções enumeradas com previsão orçamentária e os cenários ideais (acima ou não do limite orçamentário disponível) registrados para aquele período.

R7 - Recomendar ao Comitê de Governança de TICs que aprecie e aprove as contratações de TICs no ano anterior ao planejado, preferencialmente até novembro, nos termos do Art. 7º § 1º da Res. CNJ 182/2013.

Esta recomendação visa também que seja viável o cumprimento dos prazos definidos na Portaria PTRE 252/2021 (e as portarias posteriores de mesmo teor), que trata do plano anual de contratações, contratações administrativas ordinárias e de pleitos.

Obs: entende-se neste relatório por "Plano de Contratação de TICs" a lista contendo, mas não se limitando a, as soluções a serem contratadas no período, o orçamento estimado, a unidade demandante e alinhamento estratégico, esteja o plano em um documento separado assim intitulado, ou fazendo parte, sendo uma seção, de qualquer outro documento utilizado no sistema de governança (a exemplo do Plano Diretor de TICs – PDTICs).

R8 - Recomendar à STIC que realize Estudos Técnicos Preliminares, nos moldes prescritos pelos artigos 12 a 17 da Res. CNJ 182/2013, para contratações de TIC de que dependam serviços essenciais e/ou que sejam da alta complexidade, conforme valores da proposta COMAT 0972928 ou atualizações posteriores.

R9 - Recomendar à DG que comunique à STIC e demais unidades que indicam membros para a equipe de planejamento das contratações de TIC, que se certifiquem de que nos Estudos Técnicos Preliminares (destacadamente nas seções referentes a seleção da solução e justificativa) constem os elementos técnicos necessários, a exemplo de: comparativos de indicadores, *benchmarks*, normas, padrões, dados de fabricantes, especificação de produtos, métricas de desempenho, de custo, análise em termos quantitativos e qualitativos de risco, estatísticas... e que tais elementos estejam no texto, de forma central, amparando e respaldando as decisões tomadas no curso do processo de aquisição.

R10 - Recomendar à DG que comunique à STIC e demais unidades que indicam membros para a equipe de planejamento das contratações de TIC, que deve ser elaborado, durante a fase de estudos técnicos preliminares, para contratações de que dependam serviços essenciais e/ou que sejam da alta complexidade, conforme proposta COMAT 0972928, o plano de gestão do contrato, e o acompanhe na fase de execução, contemplando a resposta aos riscos associados à incorporação da solução contratada à infraestrutura de TICs do Tribunal.

R11 - Recomendar à STIC que adote a prática de Acordo de Nível de Serviço (ANS) sempre que houver viabilidade para os Serviços de TICs contratados, estipulando métrica para aferição de qualidade do serviço, valores limites mínimos aceitáveis e as devidas penalidades. A inviabilidade da adoção de ANS, quando houver, deve ser explicitamente justificada na documentação que instrui o processo de contratação.

R12 - Recomendar à DG que comunique à STIC e à SAO/COMAT/SEGEC para que solicitem aos gestores de contratos que façam documentar em processo SEI a gestão e acompanhamento periódico dos riscos identificados no plano de gestão de contrato, assim como incidentes e eventos fora do curso esperado da contratação que possam, após o encerramento da vigência do contrato, servir de lições aprendidas para gestão de contratos futuros;

R13 - Recomendar à SAO que utilize como limite de contratos a serem geridos e/ou fiscalizados, por um mesmo servidor ao mesmo tempo, a complexidade das soluções e serviços contratados e os riscos a serem geridos pelo fiscal técnico durante a vigência do contrato, conforme definição no processo SEI nº 0005623-85.2017.6.15.8000, documentos sei nº 0372979, 0393742 e 0392117, podendo, se a administração entender necessário, esses parâmetros e valores serem atualizados, por exemplo, diante da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Neste item são apresentadas as propostas de encaminhamento deste relatório, com vistas ao melhor cumprimento do prazo para cumprimento das recomendações aprovadas pela Presidência.

Nesse sentido recomenda-se o encaminhamento de cópia do relatório final a(s) seguintes unidades e/ou comissões, sem prejuízo da administração entender necessário dar conhecimento a outros setores:

6.1 - à PTRE (Presidência) para ter conhecimento global da auditoria e possa analisar e deliberar sobre o relatório, em especial a respeito das recomendações, inclusive, no caso de acatamento, estabelecendo o prazo às unidades para cumprimento e/ou apresentação de plano de ação, nos moldes do modelo adotado pelo Tribunal no sistema SEI.

6.2 - à DG (Diretoria Geral) para ter conhecimento global da auditoria, dar cumprimento as deliberações da Presidência acerca deste relatório, acompanhando as providências adotadas pelos setores envolvidos no cumprimento de todos os itens;

6.3- à STIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

6.4- à SAO (Secretaria de Administração e Orçamento) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência.

Isto posto, Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à Douta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO em 17/12/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **1163168** e o código CRC **6767606F**.